



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/12920/2010

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Control programme of Salmonella

Approved* for 2011 by Commission Decision 2010/712/EU

Portugal

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE Gallus gallus
DE REPRODUÇÃO
2011**

Direcção Geral de Veterinária

Direcção dos Serviços de Saúde e Protecção Animal

Unidade de Epidemiologia

PORTUGAL



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

Com a implementação do presente programa pretende-se alcançar o objectivo comunitário para a redução de *Salmonella typhimurium*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella hadar*, *Salmonella virchow* e *Salmonella infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, que é a redução, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos adultos de reprodução, que permanecem positivas.

b) Base de amostragem

Os requisitos mínimos de amostragem estão estabelecidas na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A base de amostragem abrange todos os bandos de aves adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução).

Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

i. Período de cria/recria

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

ii. Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultas da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

Amostragem de Controlo Oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- a) No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de postura (aproximadamente a 24ª semana de vida);
- b) No decurso da produção, (aproximadamente a 44ª semana de vida)
- c) No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64ª semana de vida);



Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de confirmação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção das salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.

c) Medidas em caso de positividade

Serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

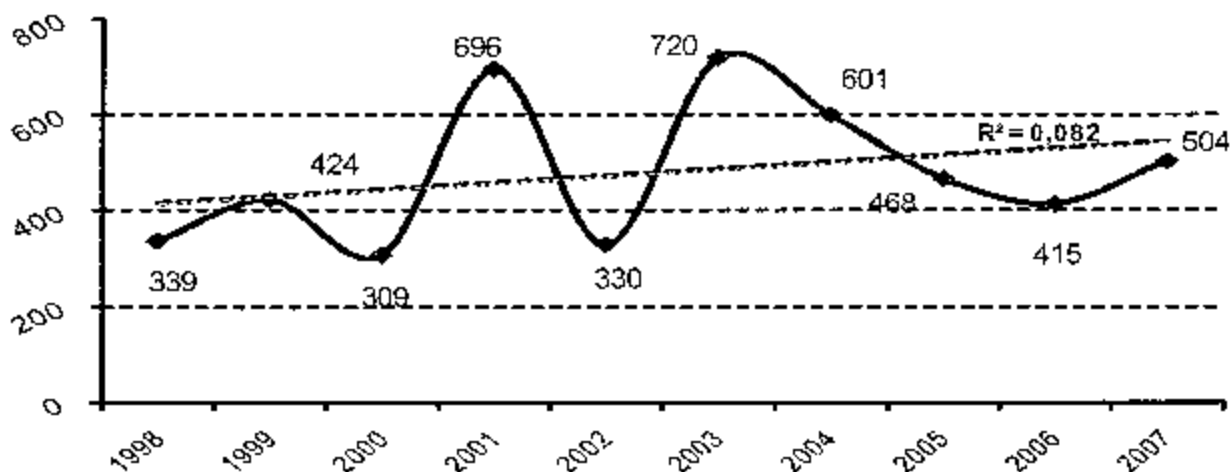
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à média europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008 e 2009, a taxa de infecção por *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Virchow, *Salmonella* infantis e *Salmonella* Hadar existente nos bandos de reprodução nacionais foi respectivamente de 5,7% e de 0,42%.



1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. **N** (Norte)
2. **C** (Centro)
3. **LVT** (Lisboa e Vale do Tejo)
4. **ALT** (Alentejo)
5. **ALG** (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº200/2010 de 10 de Março.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.



A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella* Typhimurium e/ou *Salmonella* Enteritidis, num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2 da parte B do presente Programa.

Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus*, sempre que se confirmar a presença de *Salmonella* Typhimurium e/ou *Salmonella* Enteritidis num bando adulto de reprodução serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2 da parte B do presente programa.

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio existindo para tal uma tabela com o valor das aves à semana. O valor da indemnização reporta-se à idade das aves na data de abate. Serão também sujeitas a indemnização as acções higio-sanitárias respeitantes ao abate, limpeza e desinfectação dos pavilhões e destruição das aves em consequência dos abates sanitários dos bandos positivos.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

Em Portugal, não se desenvolve a selecção genética e não existem reprodutoras – avós em actividade. Assim, as aves do dia de reprodução de vocação creatopoiética são adquiridas no mercado externo a empresas que comercializam as estirpes mais conhecidas (ROSS, COBB, HUBBARD).

As reprodutoras são alojadas nos aviários de multiplicação nacionais e depois da fase de recría, entram em postura a partir das 24 a 26 semanas, que dura normalmente até às 64 semanas. Os ovos seguem directamente para os centros de incubação onde são incubados em máquinas apropriadas durante 21 dias, a partir dos quais nascem os pintos.



2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles indústrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para galinhas reprodutoras nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue

Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Postura e Reprodução	357 980	331 906	316 998	348 940	297 083
Pintos	8 160	5 221	4 952	5 403	8 617
Frangos	51 785	29 250	34 962	32 953	35631
Galinhas Poedeiras	206 153	212 859	192 336	220 775	188 558
Galinhas Reprodutoras	91 882	84 576	84 748	89 809	64 277



2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manuseio alimentar, sanitário e clínico das explorações de bandos de reprodução é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

2.6. Manutenção de registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de reprodução devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, fríagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bandos de galinhas reprodutoras enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A exportação de mais de 20 aves ou ovos incubados para outro Estado-Membro (ou certos países terceiros) é efectuada de acordo com a Directiva 158/2009 a coberto de um Certificado veterinário para o comércio intracomunitário (ITACH).

O Médico Veterinário Responsável (MVR) pela exploração atesta o estado sanitário das aves, a sua aptidão para o transporte, a vacinação efectuada contra a Doença de Newcastle e a data e resultado da última análise de detecção de *Salmonella* (em conformidade com o Regulamento (CE) 2160/2003). Os dados fornecidos pelo MVR são confirmados aquando da certificação por validação da informação disponível nos serviços Oficiais referentes ao autocontrolo efectuado na exploração.

Este documento é parte integrante de cada processo de emissão do ITACH.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

Na certificação de aves de capoeira para Países Terceiros, caso a saída do território Comunitário seja efectuada por outro país que não Portugal, é elaborada um modelo ITACH no sistema TRACES que acompanha as aves (ou ovos) até ao ponto de saída da EU.



É também emitido um certificado em Modelo DGV normalizado e numerado (de acordo com as exigências sanitárias do País Terceiro de destino) que acompanha as aves desde a saída do ponto de origem até ao local de destino.

A certificação de aves de capoeira com destino a Países Terceiros obedece às mesmas exigências sanitárias descritas no ponto anterior para o trânsito intracomunitário.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: Salmonelose e respectivos agentes (*Salmonella typhimurium*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella hadar*, *Salmonella virchow* e *Salmonella infantis*)

Ano de execução: 2011

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2011

População animal abrangida pelo programa: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Referência do presente documento: Salm/Reprod/PT/2011_Ver2

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Patrícia Vilhena Clemente tel: 213239751, fax: 213239644, patricia.clemente@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2010

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

O Plano Coordenado de Vigilância de Salmonelas em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2006 (Decisão da Comissão 2005/723/CE de 14 de Outubro). O programa plurianual (2007 a 2009) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 759/2006/CE de 8 de Novembro de 2006.

De acordo com os resultados apurados resultantes da implementação do Programa em 2007, a percentagem de positividade obtida foi de 13,67%

Os resultados obtidos no ano de 2008 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

	Nº de bandos a amostrar	Nº de bandos distintos amostrados	Percentagem execução (bandos controlados)
Norte	33	33	100,00
Centro	111	111	100,00
LVT	57	57	100,00
Mad	5	5	100,00
Açores	3	3	100,00
TOTAL	209	209	100,00



Quadro II

DSVR	Nº de bandas distintos amostrados	Nº de bandas positivos a S.spp	Nº de bandas + vacinados	Nº bandas positivos SE/ST/SH/SV/SI	Nº bandas positivos SE	Nº Bandos positivos SV
Norte	33	5	5	3	2	1
Centro	111	9	9	3	3	0
LVT	57	5	5	5	5	0
Made	5	1	1	1		0
Açores	3	0	0	0	0	0
TOTAL	209	20	20	12	11	1

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a percentagem de positividade de bandas foi de 5,7 %.

Os resultados obtidos no programa nacional de controlo de Salmonellas no ano de 2009 estão resumidos na seguinte tabela.

Região	Nº total de bandas	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de bandas positivas (serótipos visados no Programa de Controlo)	Nº de novas bandas positivas (serótipos visados no Programa de Controlo)	Nº de efectivos despojavados	% de efectivos despojavados	Indicadores		
								% de cobertura de bandas	% de bandas positivas	% de novas bandas positivas
Norte	28	23	20	2	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
Centro	122	127	127	1	1	1	100,00	100,00	0,82	0,82
LVT	75	75	75	0	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
ALT	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ALC	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Madeira	5	5	5	0	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
Açores	3	3	3	0	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
Total	234	234	234	3	1	1	100,00	100,00	0,42	0,42

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve início em 2007 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos. Neste documento estão contemplados os procedimentos para a Execução do Programa Nacional de Controlo em 2011 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

Este documento segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 1003/2005 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonela, define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos Aviários de Reprodução e define também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- Regulamento (CE) nº 1003/2005 da Comissão de 30 de Junho de 2005
- Regulamento (CE) nº 213/2009 da Comissão de 18 de Março de 2009
- Regulamento (CE) nº 200/2010 da Comissão de 10 de Março de 2010

A legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa está listada no Anexo 1.



3.1. Objectivo do programa

Com a implementação do presente programa pretende-se alcançar o objectivo comunitário para a redução de *Salmonella typhimurium*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella hadar*, *Salmonella virchow* e *Salmonella infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, que é a redução, para 1%, ou menos, da percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivas.

3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de aves adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução).

Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de Reprodutoras (*Gallus gallus*)

DSVR	Nº total de explorações	Nº de explorações em produção	Nº total de explorações com mais 250aves/bando	Nº total previsto de bandos em produção	Nº de aves (estimado)
Norte	13	13	13	29	412.923
Centro	75	75	75	122	1.675.060
LVT	28	20	20	78	1.656.737
ALT	0	0	0	0	0
ALG	0	0	0	0	0
Madeira	1	1	1	5	30.491
Açores	1	1	1	3	13.274
Total	118	110	118	236	3.788.505

3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

a) Período de cria/recria

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

b) Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultas da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

A detecção dos serótipos de salmonela (*Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hador*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*) durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.



3.2.1.1.1. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste principalmente na recolha de amostras de matéria fecal e tem por objectivo detectar uma prevalência de 1 % no bando, com um limite de confiança de 95 %.

As amostras incluem um dos seguintes elementos:

a) Amostras combinadas de excrementos, compostas de amostras separadas de excrementos frescos, pesando cada uma pelo menos 1g, colhidas aleatoriamente em diversos pontos da instalação em que se encontra o bando ou, caso este tenha livre acesso a mais de uma instalação de uma determinada exploração, colhidas em cada grupo de instalações da exploração em que se encontra o bando. As fezes colhidas podem ser agrupadas para análise até um mínimo de dois grupos.

O nº de colheitas de fezes para constituir uma amostra composta deve ser efectuado em conformidade com a seguinte tabela.

Nº de aves mantidas no bando	Nº de amostras de 1 grama de fezes a colher no pavilhão ou grupo de pavilhões da exploração
250-349	200
350-449	220
450-799	250
800-999	260
1000 ou mais	300

b) Amostras de esfregaços em botas e/ou amostras de pó:

As botas para esfregaço devem ser suficientemente absorventes de modo a absorver a humidade.

Humedece-se a superfície das botas para esfregaço com diluente adequada (como 0,8 % clorato de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril).

As amostras são colhidas enquanto se anda através da instalação. A deslocação deve efectuar-se de tal forma que a amostra seja representativa de todas as zonas do sector, incluindo as zonas de cama e com chão de ripas, desde que seja seguro caminhar sobre essas ripas.

A amostragem deve incluir todos os diferentes compartimentos dentro de uma mesma instalação. Concluída a amostragem em determinado sector, devem retirar-se cuidadosamente as botas para esfregaço de modo a não remover o material aderente.

As amostras devem consistir em:

i) cinco pares de botas para esfregaço, representando cada um cerca de 20 % da superfície da instalação. As amostras de esfregaços podem ser agrupadas para análise num mínimo de dois grupos, ou

ii) pelo menos um par de botas para esfregaço, representando a totalidade da superfície da instalação, e uma amostra de pó adicional colhida em diversos locais em toda a instalação em superfícies onde a presença de pó seja visível. Para colher esta amostra de pó, serão utilizados um ou vários tecidos para esfregaço humedecidos com, pelo menos, 900 cm² de área total.



c) Bandos criados em gaiolas

As amostras consistem em excrementos naturalmente misturados provenientes dos tapetes de evacuação do esterco, das raspadeiras ou das fossas, dependendo do tipo de gaiola utilizada. Recolhem-se duas amostras de, pelo menos, 150 g, que serão analisadas individualmente:

- tapetes de evacuação do esterco por baixo de cada piso de gaiolas que são regularmente accionados e descarregados para um sistema de parafuso sem fim ou um tapete rolante. Os tapetes são colocados
- sistema de fossa, em que existem deflectores por baixo das gaiolas que são raspados para uma fossa por baixo da instalação,
- sistema de fossa no caso de gaiolas montadas em escada, estando desalinhas, e os excrementos caem directamente para a fossa.

Numa instalação podem existir vários blocos de gaiolas. Na amostra global combinada devem encontrar-se representados os excrementos misturados de cada bloco. Para cada bando, devem colher-se duas amostras combinadas da seguinte forma:

- Sistemas em que existem tapetes ou raspadeiras: estes devem ser colocados em funcionamento no dia da amostragem antes da sua realização.
- Sistemas em que existem deflectores por baixo das gaiolas e raspadeiras: recolhem-se os excrementos misturados que se depositaram na raspadeira após o seu funcionamento.
- Sistemas de gaiolas montadas em escada, sem sistema de tapete ou raspadeira: recolha dos excrementos misturados por toda a fossa.
- Sistema de tapetes de evacuação do esterco: colhem-se os excrementos misturados nas extremidades de descarga dos tapetes.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados manuais de procedimentos para o operador comercial.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- a) No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de postura (aproximadamente a 24ª semana de vida);
- b) No decurso da produção, (aproximadamente a 44ª semana de vida)
- c) No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64ª semana de vida);

3.2.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1

b) Casos suspeitos

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de confirmação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção das salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.



Sempre que formalmente solicitado, no prazo de 72 horas após a notificação oficial, por parte de qualquer um dos intervenientes no PNCS (operador ou autoridade competente), podem ser contestados os resultados (positivos ou negativos) de um bando de reprodução, sendo efectuada pela DSVR nova amostragem, composta de excrementos e de aves. A colheita de amostras de matéria fecal será realizada de acordo com o protocolo anteriormente descrito. Serão também colhidas, de forma aleatória, pelo menos 5 aves do bando, por pavilhão, para detecção de salmonelas nos órgãos.

Concomitantemente com as análises de detecção de salmonelas, serão efectuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, nas amostras enviadas. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objectivo comunitário, como infectado.

Estas análises serão efectuadas de acordo com a opção do operador num laboratório autorizado pela DGV para o efeito. Os laboratórios são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV e comprometem-se a respeitar o circuito de informação definido (Anexo 4).

Todo o procedimento é controlado presencialmente pelos Serviços Oficiais.

O laboratório de detecção efectua simultaneamente a pesquisa preliminar de substâncias antimicrobianas.

No caso de resultados positivos à detecção as estirpes são enviadas ao INRB-LNIV ou ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, para serotipificação.

As despesas com as análises efectuadas são da responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

3.3. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge é o Laboratório Nacional de Referência para a *Salmonella*.

O Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).



3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras está descrita no Anexo 3.

3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de reprodução é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, se for detectada a presença das salmonelas *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis (excepto estirpes de vacina) numa ou mais do que uma amostra de excrementos (ou se houver confirmação oficial secundária, nas amostras relevantes tanto de excrementos como dos órgãos das aves), colhidas na exploração.

Tal não se aplica em casos excepcionais de bandos de reprodução suspeitos, em que a amostragem oficial, realizada por iniciativa do operador, não confirmou a existência de salmonelas na exploração.

Devem ter-se em conta os resultados cumulativos de colheita de amostras e análises nos bandos de reprodução, o nível da exploração, ou seja, cada bando de reprodução só é contabilizado uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

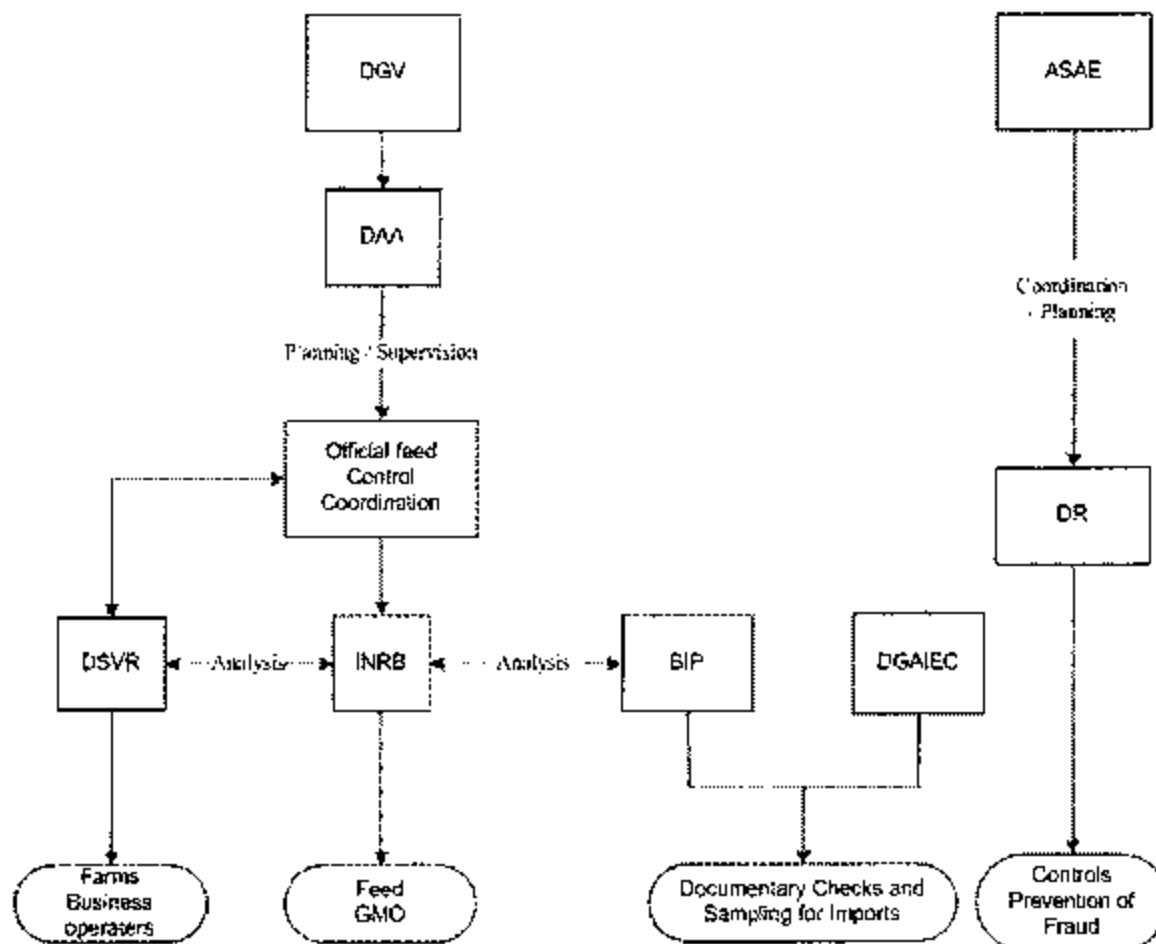
No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.



Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda.

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

BIP – Postos de Inspeção Fronteiriços (“Border Inspection Points”);

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica,

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais;

Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídas os alimentos compostos para aves.



O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal consideradas ao abrigo da Reg (CE) 183/2005, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º da Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN/ISSO 6579.

3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, e suas alterações, no qual está incluído o controlo da *Salmonella*.

Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos, estes devem comunicá-los ou fornecê-los à autoridade competente a pedido desta de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto (transposição para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro).

A autoridade competente tem implementado um Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.

3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1 Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária.
- Reforço das medidas de biossegurança.
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados para que seja possível, em qualquer momento, efectuar a rastreabilidade do lote (e eventual descendência).
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção.

Obrigatoriedade de incubação dos ovos do bando positivo separadamente, imediatamente após a notificação efectuada pelos serviços oficiais.

3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis

Implementar medidas adicionais de biossegurança.
Livre prática do bando.

3.5.2.2 Positivo para *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Abate sanitário do bando: o abate será realizado em estabelecimento de abate de aves aprovada, mediante autorização da DSVR, no final do dia de abate ou em dia determinado exclusivamente para o efeito. A Inspeção Sanitária tomará as medidas necessárias para garantir a higiene do mesmo e a eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Os ovos não incubados provenientes do bando positivo podem ser encaminhados para unidades de produção de ovos desde que se tenha procedido, 21 dias antes, ao abate dos machos do bando. Em alternativa devem destinar-se à eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento CE n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Os ovos já incubados provenientes do bando positivo devem destinar-se à eliminação como subprodutos, em conformidade com o Regulamento CE n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

As aves e ovos destruídos serão indemnizadas de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.

Todos os outros bandos existentes na exploração são sujeitas a amostragem pela DGV.



3.5.2.2 Positivo para *Salmonella* Virchow, *Salmonella* Infantis e *Salmonella* Hadar

Reforço das medidas de biossegurança na exploração.
Vigilância do bando e da exploração.
Verificação dos registos de produção do bando positivo.

3.5.2.3 Repovoamento

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfectação dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais.

Os custos decorrentes desta amostragem serão sempre suportados pelo operador. Sempre que a DSVR assim o determinar, o repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas.

Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com ovos ou aves provenientes de :

- Explorações avícolas e/ou centros de incubação regularmente inspeccionadas pelas Autoridades Veterinárias.
- Explorações avícolas e/ou centros de incubação submetidas a controlos regulares para a pesquisa de Salmonelas.
- Explorações avícolas e/ou centros de incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella* typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis.
- Explorações avícolas e centros de incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

Após o repovoamento, obrigatoriamente todas as aves do novo bando serão sujeitas à aplicação de programa de vacinação contra *Salmonella* Enteritidis.

3.5.3. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de reprodução serão tomadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.



Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfectação eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfectação, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referido no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfectação, as jaulas vazias e outros utensílios associadas à produção devem ser armazenados em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

Registos nas explorações

Os proprietários e responsáveis dos Aviários de Reprodução devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios por cada núcleo de produção ou por cada bando ou ciclo de produção, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Data de entrada e proveniência das aves
- Produção observada
- Morbilidade e mortalidade observadas e respectivas causas
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados
- Destino dos ovos de incubação ou das aves
- Data de saída

Estes registos devem ser mantidos por três anos.

Os aviários de reprodução devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do plano higio-sanitário do estabelecimento e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.



3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Controlo da utilização de antibióticos

Os agentes antimicrobianos **não** serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderá afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

Dados sobre a vacinação

É permitida a vacinação, por opção do avicultor, com recurso a vacinas autorizadas, durante a fase de recría e antes do início da postura. As vacinas e o esquema de vacinação são seleccionados pelo veterinário responsável pela exploração, sendo, durante o controlo oficial, verificados pela DGV.

Ao abrigo do presente programa esta vacinação é obrigatória nos bandos de reposição, após o abate de bandos positivos a qualquer um dos serótipos contemplados.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 1 ano

Primeiro ano: 2011 - Último Ano: 2011

X- Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Abate de Animais positivos

- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
9. ALT - Alentejo
10. ALG - Algarve

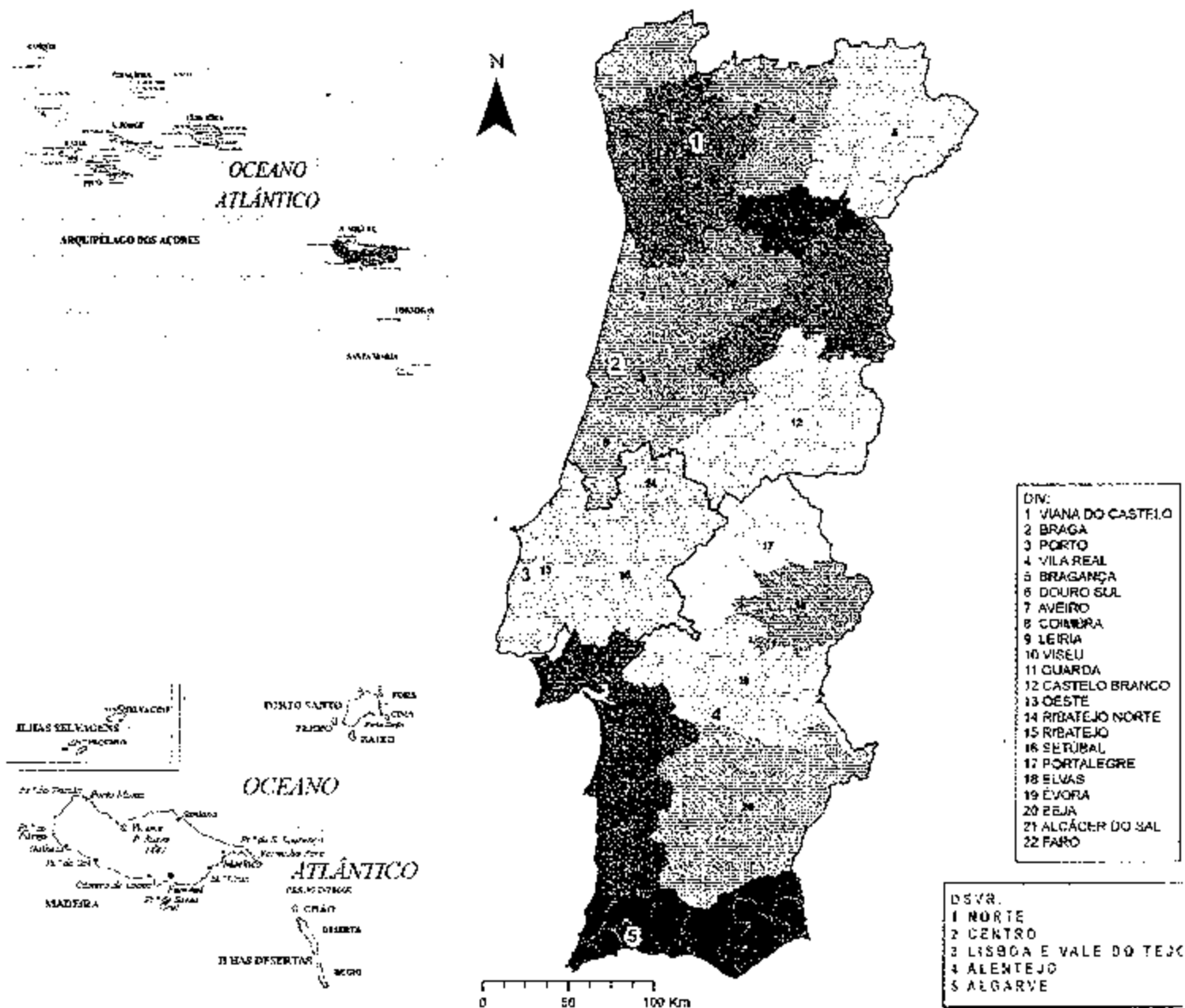
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser executado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de reprodução no âmbito das amostras colhidas no controlo oficial ou no autocontrolo, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1.

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de reprodução são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

As medidas de controlo no que diz respeito à aplicação de vacinas e tratamentos estão descritas no ponto 3.6



4.4.8. Medidas e legislação aplicável relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos a occisão:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de galinhas reprodutoras serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.

- a) VALOR MÉDIO DAS AVES8,41 €
- b) VALOR DAS RAÇÕES DESTRUÍDAS..... 0,2493 €/ Kg
- c) REFORÇO DAS OPERAÇÕES DE BIOSEGURANÇA..... 0,4489 €/ m²
- d) OPERAÇÕES DE DESTRUICÃO DE MATERIAL INFECTADO INCLUINDO AS AVES..... 0,0598€/Ave
- e) VALOR DOS OVOS DESTRUÍDOS0,0498 €/ovo

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos Controlos Oficiais efectuados, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5)

No Manual de Procedimentos para o produtor são referidas as medidas de biossegurança a implementar tal como descritas no ponto 3.5.3 do presente programa estando também disponíveis na página da DGV (<http://www2.dgv.min.agscultura.pt>)

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de Reprodução de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de Reprodução e conseqüentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1.2. Dados sobre a evolução da doença

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença/Infecção: Salmonelose

Ano: 2006

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2006

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destruídos			Quantidade de ovos destinados para o aproveitamento					
							Nº de bandos positivos			Nº de bandos despojavados			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destruídos			Quantidade de ovos destinados para o aproveitamento		
							a1	a2	a3	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4
DRAEDVA	Reprodução	6	408.640	16	408.640	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.o			
DRABL	Reprodução	74	1.774.154	76	1.774.154	76	12	0	n.o	0	0	0	0	0	0	0	0	n.o			
DRAPC	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	19	0	0	n.o	0	0	0	0	0	0	0	0	n.o			
Total		116	3.723.632	116	3.723.632	109	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.o			

* Fontes: Infeções, dados em categorias e em quintais de produção de ovos

Ano: 2007

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2007

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos			Nº de bandos despojavados			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destruídos			Quantidade de ovos destinados para o aproveitamento		
							Nº de bandos positivos			Nº de bandos despojavados			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destruídos			Quantidade de ovos destinados para o aproveitamento		
							d1	d2	d3	d3	d4	d3	d4	d3	d4	d3	d4	d3	d4	d3	d4
Norte	Reprodução	2	408.640	21	428.640	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Centro	Reprodução	92	1.774.154	92	1.774.154	92	13	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sul	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alentejo	Reprodução	2	7.400	2	7.400	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Açores	Reprodução	1	4.400	1	4.400	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total		140	3.735.432	140	3.735.432	117	15	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

n.o = não aplicável
d1) para Salmonella enteritidis
d2) para Salmonella Typhimurium

d3) para outras Salmonellas
d4) para Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium

Ano: 2008

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2008

Região	Tipo de Bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de bandos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destruídos (nº ou Kg)			Quantidade de ovos canalizados para aproveitados (nº ou Kg)		
						a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11	a12
Norte		38	436 931,00	33	33	2	0	3	0	25 325,00	0	341 567,00	0	n.d.	n.d.	n.d.	
Centro		111	1 422 000,00	111	111	3	0	6	0	13 213,00	0	150 931,00	0	n.d.	n.d.	n.d.	
LVT		57	1 034 700,00	57	57	5	0	0	0	0,00	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	
ALV	Bandos de reprodução de Gallus gallus	0	0,00	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	
ALG		5	33 428,00	5	5	1	0	0	0	0,00	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	
Madeira		3	13 160,00	3	3	0	0	0	0	0,00	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	
Açores		209	2 940 219,00	209	209	11	0	9	0	38 538,00	0	492 498,00	0	n.d.	n.d.	n.d.	

n.d. = não disponível

a1 = Salmonella Enteritidis

a3 = Outros serótipos

a2 = Salmonella Typhimurium

a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium

* Existiu um bando positivo a S. Virchow que foi incluído nos outros serótipos, dado não terem sido aplicadas as medidas referidas no programa para 2008

Ano: 2009

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2009

Região	Tipo de Bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos despojavados	Nº de bandos positivos			Nº de efectivos controlados	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos abatidos ou destruídos	Quantidade de ovos destruídos (nº ou Kg)			Quantidade de ovos canalizados para aproveitados (nº ou Kg)		
					a1	a2	a3				a4	a5	a6	a7	a8	a9
Norte		28	412 923,00	28	28	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	n.d.	n.d.
Centro		122	1 675 050,00	122	122	1	0	8	0	11 190,00	0	272 714,00	0	n.d.	n.d.	n.d.
LVT		78	1 556 737,00	78	78	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0	n.d.	n.d.	n.d.
ALV	Bandos de reprodução de Gallus gallus	0	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0	n.d.	n.d.	n.d.
ALG		3	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0	n.d.	n.d.	n.d.
Madeira		5	30 491,00	5	5	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0	n.d.	n.d.	n.d.
Açores		3	13 274,00	3	3	0	0	0	0,00	0	0,00	0	0	n.d.	n.d.	n.d.
Total		296	3 782 505,00	296	296	1	0	8	1	11 190,00	0	272 714,00	0	n.d.	n.d.	n.d.

n.d. = não disponível

a1 = Salmonella Enteritidis

a3 = Outros serótipos

a2 = Salmonella Typhimurium

a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium



6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1003/2005 da Comissão de 30 de Junho de 2005, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella* spp) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2006

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
DRAEDM	n.a.	n.a.	46	0	nd	nd
DRABL	n.a.	n.a.	429	22	nd	nd
DRARO	n.a.	n.a.	83	4	nd	nd
Total			558	26		

n.a. = não aplicável n.d. = não disponível

Ano: 2007

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	151	1	nd	nd
Centro	n.a.	n.a.	348	24	nd	nd
LVT	n.a.	n.a.	5	0	nd	nd
ALT	n.a.	n.a.	0	0	nd	nd
ALG	n.a.	n.a.	0	0	nd	nd
Madeira	n.a.	n.a.	15	12	nd	nd
Açores	n.a.	n.a.	5	0	nd	nd
Total			524	37		

n.a. = não aplicável n.d. = não disponível



Ano: 2008

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	221	11	n.d.	n.d.
Centro	n.a.	n.a.	986	25	n.d.	n.d.
LVT	n.a.	n.a.	897	7	n.d.	n.d.
ALF	n.a.	n.a.	0	0	n.d.	n.d.
ALG	n.a.	n.a.	0	0	n.d.	n.d.
Madeira	n.a.	n.a.	40	3	n.d.	n.d.
Açores	n.a.	n.a.	20	1	n.d.	n.d.
Total			2164	47		

n.a. = não aplicável n.d. = não disponível

Ano: 2009

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	274	0	n.d.	n.d.
Centro	n.a.	n.a.	2213	13	n.d.	n.d.
LVT	n.a.	n.a.	2047	8	n.d.	n.d.
ALF	n.a.	n.a.	0	0	n.d.	n.d.
ALG	n.a.	n.a.	0	0	n.d.	n.d.
Madeira	n.a.	n.a.	45	0	n.d.	n.d.
Açores	n.a.	n.a.	30	0	n.d.	n.d.
Total			4609	21		

n.a. = não aplicável n.d. = não disponível

6.3. Dados sobre a infecção

Espécie: Bandos de reprodução do *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2006

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
DRAEDM	0	n.d.
DRABL	13	n.d.
DRARQ	3	n.d.
Total	16	n.d.

n.d. = não determinado

Ano: 2007



Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
Norte	1	15.414
Centro	15	91.777
LVT	0	0
Madeira	2	7.151
Açores	0	0
Total	18	104.342

Ano: 2008

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais nos bandos infectados
Norte	2	25.325
Centro	3	14.613
LVT	5	51.732
ALZ	0	0
ALG	0	0
Madeira	1	6.400
Açores	0	0
Total	11	98.070

Ano: 2009

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
Norte	0	0
Centro	1	11.190
LVT	0	0
ALT	0	0
ALG	0	0
Madeira	0	0
Açores	0	0
Total	1	11.190

6.4. Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Estes dados não estão disponíveis, uma vez que a vacinação é efectuada voluntariamente pelo avicultor.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1 Número e características dos testes

Ano 2011

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Reprodutores de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	13.216
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	396
ISA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	28



7.1.2 Objectivo em termos de teste bandos- Ano 2011

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos nos anos			Nº de bandos que se prevê despovar	Nº total de animais que se prevê abater em 2011			Quantidade prevista de ovos destruídos (nº em Kg)			Quantidade prevista de ovos destinados para aproveitados									
							01	02	03		04	05	06	07	08	09	10	11	12	13						
Norte		28	412.923	28	412.923	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Centro	bandos de reprodução de Gallus gallus	122	1.675.090	122	1.675.090	122	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LVT		28	1.556.737	28	1.556.737	28	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
ALT		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALG		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira		5	30.491	5	30.491	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Açores		3	13.274	3	13.274	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		236	3.788.505	236	3.788.505	236	2	0	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

nd = não detetado

(01) para outras espécies
(02) para Subspecie Emiliata
(03) para Subspecie Tschudium

7.2 Objectivos em termos de vacinação - 2011

A vacinação dos bandos de reprodução de Gallus gallus, é efectuada de forma voluntária pelo operador. De acordo com o estipulado no PNCs para 2011, a vacinação é obrigatória nos bandos de reposição, após o abate de um bando positivo a um dos 2 serótipos relevantes.

No entanto a DGV recomenda vivamente a vacinação de todos os bandos de reprodução.

Região	Nº total de bandos no programa de vacinação	Nº total de animais abrangidos pelo programa de vacinação	Informação sobre o programa de vacinação	
			Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar
Norte	nd	nd	nd	nd
Centro	nd	nd	nd	nd
LVT	nd	nd	nd	nd
ALT	nd	nd	nd	nd
ALG	nd	nd	nd	nd
Madeira	nd	nd	nd	nd
Açores	nd	nd	nd	nd
Total	nd	nd	nd	nd



8. ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1. – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Em média, cada bando, desde a fase de cria e durante a fase de produção é amostrado pelo operador de duas em duas semanas, o que perfaz um total de **12.272** análises de detecção.

b) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

São 2 intervenções por bando/ano para colheita de amostras em média em 2 períodos distintos, o que perfaz um total de **944** análises de detecção.

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 396 amostras positivas à detecção outros testes terão de ser levados a efeito:

- 396 Análises de Serotipificação e Identificação do agente
- 28 Testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.50 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

7.7. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

12.272 análises de detecção x €20 = **€ 245.440**

b) Colheita de amostras oficiais (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

944 análises de detecção x €20 = **€ 18.880**

c) Situações de positividade

396 serotipificações x €36 = **€ 14.256**

28 TSA x € 9.50 = **€ 266**



d) Indemnizações – Abates Sanitários

- Valor das aves reprodutoras destruídas:

$$32.579 \times € 8,41 = € 273.991,39$$

- Valor dos ovos destruídos:

$$405.612 \times € 0,0498 = € 20.199,45$$

- Operações de destruição de material infectado incluindo aves:

$$32.579 \times € 0,0598 = € 1.948,24$$

- Reforço das operações de biossegurança

$$37.907 \times € 0,04489 = € 17.016,54$$

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 245.440

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 33.402

Despesas decorrentes dos Abates Sanitários: € 351.444,51



Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Discriminação	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises	Análise: deteção sorológica	974	20,60 €	18.860,00 €	Sim
	Análise: serotipificação	396	35,00 €	14.256,00 €	Sim
	Análise: SA	28	9,50 €	266,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina				0,00 €	Não
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destruição					
3.1. Indemnização pelos animais	Abates Sanitários	32.679	8,2100 €	273.997,39 €	Sim
	Ovos cativados	405.612	0,3498 €	20.199,45 €	Sim
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição	Destruição material infectado	32.679	0,0598 €	1.948,24 €	Sim
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					
4. Limpeza e desinfectação					
	Reforço das operações de Biosegurança	37.907	0,4489 €	17.016,54 €	Sim
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
			Total	345.557,63 €	



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009 que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1003/2005 no que diz respeito ao controlo e aos testes de detecção de salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e de perus
- **Regulamento (CE) nº 200/2010** da Comissão de 10 de Março de 2010 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de serótipos de salmonela em bandos adultos de reprodução de *Gallus gallus*



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto** - transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão nº 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva nº 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio**- Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracomunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**



Anexo 2



Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
INIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Amado	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115236
INIV-Vairão	Norte	Alcides Tavares	Rua dos Lagados, Lugar da Madalena	4435-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660699
SI-GIÁLABO laboratório de Saúde Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Rua de Recarei, Gondival	4465-734 Leça do Balio	229577300	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mª Manuela Amaral	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232419070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Somiteira- Atalaia	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lúcia Flor	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Marganda Costa	Caminho das Queimadas de Baixo - S. Martinho	9050-233 Funchal	291706500	291706509
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardino de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Estrada de S. Gonçalo	9501-510 Ponta Delgada	296201770	296653324
Laboratório Toniaz - Análises Clínicas, Lda	Centro	Ana Tavares	Av. Marquês de Pombal, Torre 2-1ª Esq	2410-152 LISBOA	244830400	244830465
A LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Acessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Manchego	Lagos Valley - Tercapolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão, Alferrarede	2200-862 Abrantes	243372357	243371644
Globalab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Ferraz Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80, loja C - Bemal Apartado 391	2430-048 Marinha Grande	244567001	244 569 015
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Serrão Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Zim II, Lote 6	3160-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sá	Pólo tecnológico de Lisboa, 6.º Piso	1600-546 Lisboa	217114200	217501295
BIOCANT - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Grilo	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 03, Lote 3	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Freiria	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fontes	Roliça	2540-671 Beirizural	262609000	262606143



ANEXO 3

METODOLOGIA DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Transporte e preparação das amostras

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 24 horas após a colheita. Se não forem enviadas neste prazo deverão ser mantidas refrigeradas. O transporte pode ser efectuado à temperatura ambiente desde que sejam evitados calor excessivo (superior a 25°C) e exposição à luz solar. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção e de 96 horas após a colheita.

Revestimento dos tubuleiros de incubação

- Colocar a amostra num litro de água peptonada, previamente aquecida à temperatura ambiente e agitar suavemente;
- Continuar a cultura da amostra através do método de detecção posteriormente descrito.

Amostras de esfregaços em botas e amostras de pó:

a) Os pares de botas/meias para esfregaço e as amostras de pó (tecido para esfregaço) devem ser desembulhados cuidadosamente, de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente ou a perda de partículas de pó, e colocados em 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.

b) As botas/meias para esfregaço e o tecido para esfregaço devem ficar completamente imersos na água peptonada tamponada a fim de haver suficiente líquido livre à volta da amostra para permitir que as salmonelas migrem da amostra, podendo, por conseguinte, ser acrescentada mais água peptonada tamponada se necessário.

As botas/meias e o tecido para esfregaço devem ser preparados separadamente.

c) Nos casos em que se tenham reunido cinco pares de botas para esfregaço em duas amostras, colocar cada amostra já reunida em 225 ml de água peptonada tamponada, ou mais se necessário, para imersão total e de modo a que haja suficiente líquido livre em redor da amostra para permitir a migração das salmonelas.

d) Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção posteriormente descrito.

Outras amostras de matéria fecal:

- As amostras de excrementos devem ser combinadas e misturadas cuidadosamente, devendo colher-se uma subamostra de 25 gramas para cultura;
- A subamostra de 25 gramas devem adicionar-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente;
- Continuar a cultura da amostra através do método de detecção posteriormente descrito.

Caso sejam acordadas normas ISO sobre a preparação de amostras pertinentes para a detecção de salmonelas, essas normas devem ser aplicadas, devendo substituir-se as disposições supra relativas à preparação das amostras.



Método de deteção

A deteção de *Salmonella* spp. é realizada de acordo com a alteração 1 da norma EN/ISO 6579-2002/Amd1:2007 "Microbiologia de alimentos para consumo humano e para alimentação animal – Método horizontal para a deteção de *Salmonella* spp. – Alteração 1; Anexo D: Deteção de *Salmonella* spp. em matéria fecal de origem animal e em amostras ambientais da fase de produção primária".

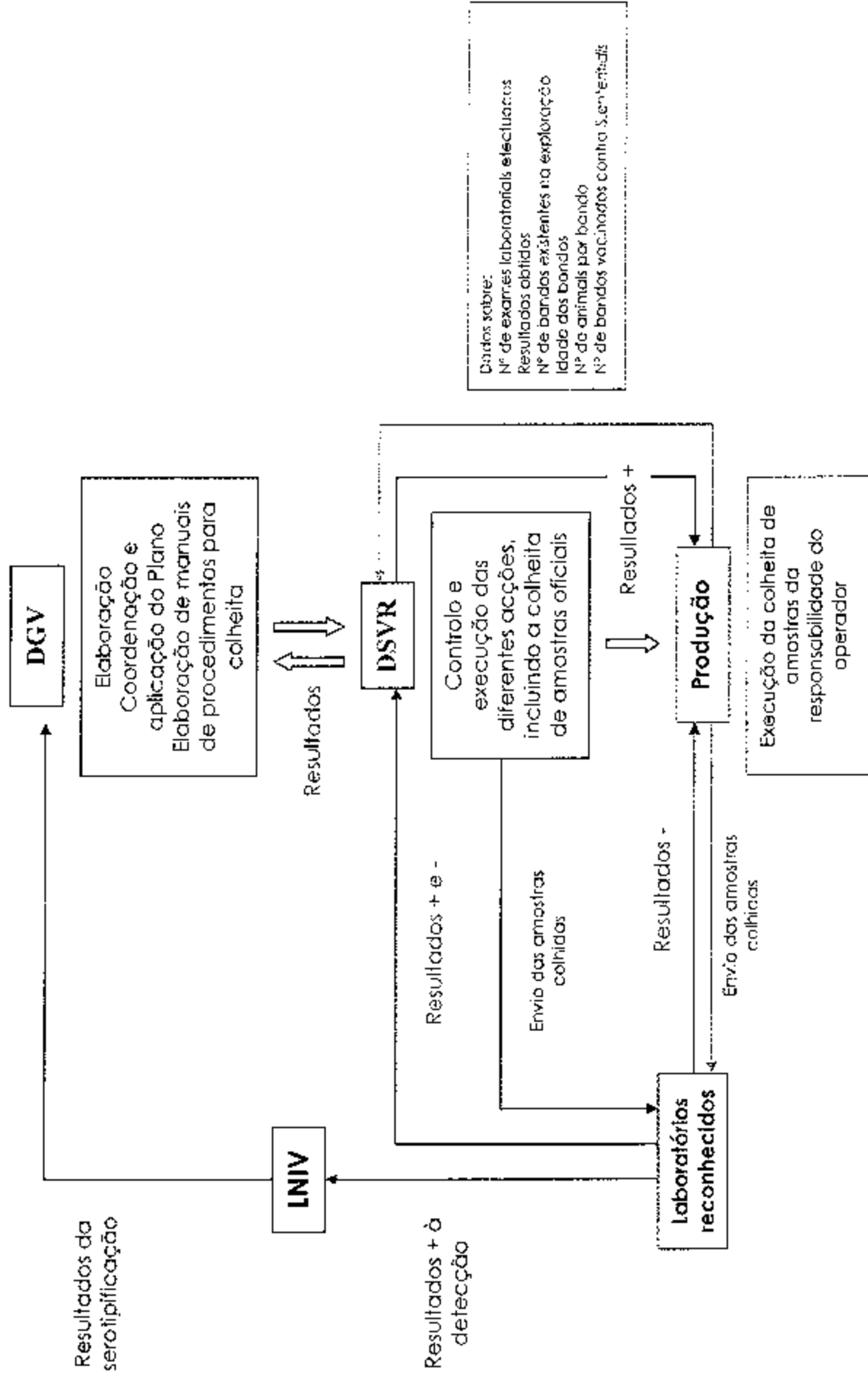
No que se refere às amostras para esfregaço, amostras de pó e outras amostras de matéria fecal acima referidas, é possível combinar, para cultura posterior, o caldo de enriquecimento de água peptonada tamponada incubado. Para esse efeito, incubar ambas as amostras em água peptonada tamponada, como referido anteriormente. Retirar 1 ml de caldo incubado de cada amostra e misturar cuidadosamente; em seguida, retirar 0,1 ml da mistura e inocular as placas de meio MSRV.

Não mexer nem agitar de qualquer outra maneira as amostras em água peptonada tamponada após a incubação, dado que isto liberta partículas inibitórias e reduz o isolamento subsequente em MSRV.

Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a tipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Anexo 4 - Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





Anexo 5

Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações avícolas

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escalão de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

1 Protecção sanitária das explorações	S	N	Def
a) Vedação do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Condições estruturais dos pavilhões

a) Paredes e pavimentos íntegros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfeção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guardadas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insectos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Greijas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provida de pedilúvio ou tapete sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provida de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Outras estruturas

a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a cama das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

a) Controlo de visitas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



c) Controlo da água

- Captação própria
Cloração ou tratamento equivalente
- Rede Pública

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

obs. preenchimento de ambas em caso de utilização mista

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

b) Registos de execução e controlo

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Manuseio de aves mortas e doentes

a) Eliminação de aves doentes

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

b) Recolha diária de aves mortas

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

c) Local e recipiente adequado (impermeável e vedado) para colocação das aves mortas

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

3 Funcionários

a) Roupa e calçado próprios, para uso exclusivo nas instalações

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

4 Outros procedimentos

a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------

Assinaturas

O Responsável pela Exploração

O Técnico

Data: ___/___/___



Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*) para o ano de 2011, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 200/2010 de 10 de Março.

/ A Directora-Geral de Veterinária

Susana Guedes Pombo

Miguel Oliveira Card
Subdirector-Geral

**Programa Nacional
de Controlo de
Salmonelas em bandos de
Galinhas Poedeiras
(Gallus gallus)**

2011

Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella* Typhimurium, e *Salmonella* Enteritidis em galinhas poedeiras adultas do *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O objectivo do presente programa para o ano de 2011 é a redução da prevalência de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 5,1 %.

b) Base de amostragem

Os requisitos mínimos de amostragem estão estabelecidos na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar (operador) e pela autoridade oficial competente.

Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de cada exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.

a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Duas semanas antes da entrada na fase de postura

b) Período de postura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 (\pm 2) semanas.

Amostragem de controlo oficial

A amostragem realiza-se:

- a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.



b) Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

c) Em caso de positividade:

- I. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração,
- II. Às 24 (+ 2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior

d) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.

c) Medidas em caso de positividade

Serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

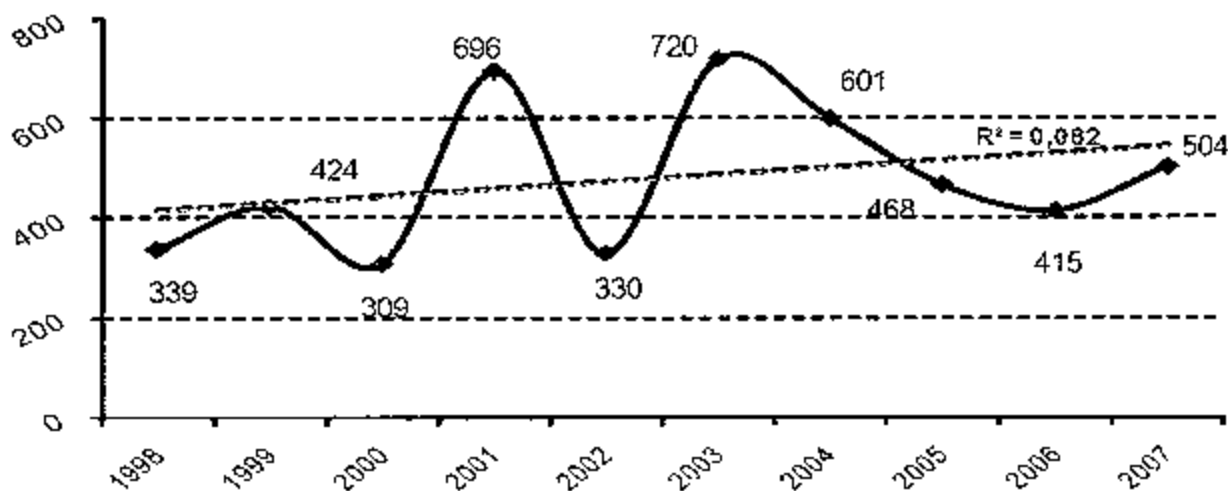
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associadas à doença em humanos são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à média europeia (3,4 casos/100.000 habitantes].



De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a que a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nos bandos de galinhas poedeiras nacionais foi de 10,57%.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários** nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários** nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. **N** (Norte)
2. **C** (Centro)
3. **LVT** (Lisboa e Vale do Tejo)
4. **ALT** (Alentejo)
5. **ALG** (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº 1168/2006 de 31 de Julho.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.



Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de Salmonella em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de Salmonella nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1. da parte B do presente Programa. Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo de Salmonelas encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras não estão previstas ajudas financeiras às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

O sector caracteriza-se pela existência de um número elevado de empresas de pequena dimensão. No entanto, a produção está quase na sua totalidade ligada aos centros de classificação e embalagem de ovos, o que facilita a organização sectorial da cadeia.

Não estando ainda generalizada, mas há uma forte tendência no sector dos ovos para a integração vertical. As maiores empresas nacionais já adoptaram o sistema parcialmente, isto é, seleccionam a granja que fornece as aves para recria, possuem fábrica de rações própria ou contratualizam o fornecimento específico do alimento, tem aviários suficientes ou estabelecem contratos com criadores independentes e tem centros de classificação e embalagem.

As galinhas estão na fase de recria até às 24 semanas, sendo depois alojadas no sistema de baterias (mais de 95% da produção) para postura. O período normal de postura é de 52 semanas.

O modo de criação de galinhas em bateria é o mais comum em Portugal, do qual provém mais de 95% da produção total de ovos.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.



A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles indústrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue.



Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Postura e Reprodução	357 980	331 906	316 998	348 940	297 083
Pintos	8 160	5 221	4 952	5 403	8 617
Frangos	51 785	29 250	34 962	32 953	35631
Galinhas Poedeiras	206 153	212 859	192 336	220 775	188 558
Galinhas Reprodutoras	91 882	84 576	84 748	89 809	64 277

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manuseio alimentar, sanitário e clínico das explorações de galinhas poedeiras é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Ocorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

2.6. Manutenção de registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de galinhas poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos



2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bandos de galinhas poedeiras enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A exportação de mais de 20 aves ou ovos incubados para outro Estado-Membro (ou certos países terceiros) é efectuada de acordo com a Directiva 158/2009 a coberto de um Certificado veterinário para o comércio intracomunitário (ITACH).

O Médico Veterinário Responsável (MVR) pela exploração atesta o estado sanitário das aves, a sua aptidão para o transporte, a vacinação efectuada contra a Doença de Newcastle e a data e resultado da última análise de detecção de *Salmonella* (em conformidade com o Regulamento (CE) 2160/2003). Os dados fornecidos pelo MVR são confirmados aquando da certificação por validação da informação disponível nos serviços Oficiais referentes ao autocontrolo efectuada na exploração.

Este documento é parte integrante de cada processo de emissão do ITACH.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

Na certificação de aves de capoeira para Países Terceiros, caso a saída do território Comunitário seja efectuada por outro país que não Portugal, é elaborado um modelo ITACH no sistema TRACES que acompanha as aves (ou ovos) até ao ponto de saída da EU.

É também emitido um certificado em Modelo DOV normalizado e numerado (de acordo com as exigências sanitárias do País Terceiro de destino) que acompanha as aves desde a saída do ponto de origem até ao local de destino.

A certificação de aves de capoeira com destino a Países Terceiros obedece às mesmas exigências sanitárias descritas no ponto anterior para o trânsito intracomunitário.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Ano de Execução: **2011**

Pedido de co-financiamento comunitário para: **2011**

Referência do presente documento: **Salm/Poedeiras/PT/2011_Ver2**

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): **Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail):** Patrícia Vilhena

Clemente tel: 213239751, fax: 213239644, patricia.clemente@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: **30 de Abril de 2010**

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

O Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*) em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2008 (Decisão da Comissão 2007/782/EC de 30 de Novembro). O programa plurianual (2008 a 2010) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 2007/848/CE de 11 de Dezembro.

De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2004/665/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras foi de 47,7%.(2004/2005)

Os resultados obtidos no ano de 2008 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

DSVR	Nº de Estabelecimentos de produção	Nº Bandos previstos	Nº de estabelecimentos amostrados	% execução (estabelecimentos)	Nº de bandos distintos amostrados	% execução (bandos)
Norte	12	25	7	58,33	21	80,77
Centro	88	126	88	100,00	126	100,00
LVT	33	97	30	90,9	70	72,16
ALT	2	6	3	100,00	4	66,67
SAM	5	11	0	0,00	0	0
SAE	6	14	6	00,00	6	42,86
TOTAL	147	280	134	91,16	227	81,07



Quadro II

DSVR	Nº de bandas distintos amostrados	Nº bandas positivas Salmonella spp	Nº de bandas positivas SE/ ST	Nº de bandas positivas SE	Nº de bandas positivas ST
Norte	21	4	1	-	0
Centro	126	35	11	10	1
LVI	70	26	12	11	1
ALT	4	3	0	-	-
RAM	0	-	-	-	-
RAA	6	7	0	-	-
TOTAL	227	72	24	22	2

Quadro III

DSVR	Nº de amostras previstas	Nº de amostras colhidas	Nº total amostras positivas S.spp	Nº total amostras positivas SE/ST	Nº total amostras positivas SE	Nº total amostras positivas ST	Nº total amostras positivas outras salmonelas
Norte	140	75	4	1	1	0	3
Centro	768	455	75	36	35	1	39
LVI	487	265	54	23	22	1	31
ALT	33	10	5	0	0	0	5
RAM	59	0	0	0	0	0	0
RAA	74	18	4	0	0	0	4
TOTAL	1561	823	142	60	58	2	82

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a percentagem de positividade de bandas (SE/ST) foi de 10,57%.

Os resultados obtidos no programa nacional de controlo de Salmonelas no ano de 2009 estão resumidos na seguinte tabela.

Região	Nº total de bandas	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de bandas positivas (serótipos visitados no Programa de Controlo)	Nº de óveis bandas positivas (serótipos visitados no Programa de Controlo)	Nº de efectivos despojavados *	% de efectivos despojavados	Indicadores		
								% de cobertura de bandas	% de bandas positivas	% de novos bandas positivos
Norte	21	21	21	4	1	1	100,00	56,43	3,33	3,33
Centro	126	126	364	11	0	5	62,50	100,00	6,32	6,02
LVI	70	70	49	7	7	4	57,14	72,93	10,74	10,74
ALT	4	4	7	0	0	3	0,00	77,78	0,00	0,00
ALC	0	0	0	0	0	2	0,00	0,00	0,00	0,00
Madeira	1	1	4	0	0	3	0,00	50,00	0,00	0,00
Açores	4	4	18	0	0	3	0,00	75,00	0,00	0,00
Total	263	263	731	16	16	16	62,90	68,87	6,37	6,27

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve início em 2008 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2011 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente documento segue a metodologia descrita no Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, quanto à consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas e define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de galinhas poedeiras, definindo também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.



Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- **Regulamento (CE) nº 1237/2007** da Comissão de 23 de Outubro de 2007

3.1. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em galinhas poedeiras adultas de *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O objectivo do presente programa para o ano de 2011 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 5,1 %

3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultos da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar («operador») e pela DGV.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

DSVR	Nº total de explorações	Nº de explorações de produção	Nº de explorações de produção + 1000 aves/bando/ano	Nº total de bandos	Nº total previsto de bandos em produção	Nº total de animais (estimativa)
Norte	10	10	10	28	28	279.639,00
Centro	113	97	78	150	126	2.480.239,00
LVT	46	36	36	115	95	2.241.603,00
ALT	3	3	3	9	9	33.247,00
ALG	0	0	0	0	0	0,00
Madeira	6	5	4	13	11	127.375,00
Açores	6	6	6	14	14	154.700,00
Total	184	157	137	329	283	5.316.803,00

3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de cada exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.



a) Período de cria/recria

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Duas semanas antes da entrada na fase de pastura

b) Período de pastura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 (\pm 2) semanas.

De acordo com o previsto no nº1 do artigo 6 da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, a detecção de *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises de detecção.

Todos os laboratórios a que o operador recorre para a detecção de *Salmonellas* no âmbito do presente programa têm de ser reconhecidos pelo INRB-LNIV.

3.2.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume

b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre

São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados à produção manuais de procedimentos.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem realiza-se:

a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.

b) Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

c) Em caso de positividade:

- III. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração.
- IV. Às 24 (\pm 2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior

d) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.



3.2.1.2.1 Protocolo de amostragem oficial

No sentido de maximizar a sensibilidade de amostragem, são colhidas amostras de matéria fecal e do ambiente.

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume.

b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre

São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

São colhidas de fontes prolíficas de pó por todo o edifício 250 ml contendo, pelo menos 100 gramas de pó. Se não existir pó em quantidade suficiente, será colhida uma amostra adicional de 150 gramas de excrementos naturalmente combinados ou um par de botas para esfregaço suplementar.

No caso da amostragem referida nas alíneas b) e c) do ponto 3.2.1.2, a autoridade competente certificar-se-á, através da realização de testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor de crescimento bacteriano nas amostras, de que os resultados das análises para detecção de salmonelas em aves não são afectados pela utilização de antimicrobianos nos bandos. Nas situações em apreço serão também alvo de pesquisa a água de abeberamento, o alimento, poeiras ambientais e cadáveres.

Sempre que formalmente solicitado pelo avicultor no prazo de 72 horas após a notificação oficial e a expensas próprias, no caso de resultados iniciais positivos num bando de galinhas poedeiras sujeito ao programa nacional de controlo e, quando este não estiver na origem de infecções para os seres humanos através do consumo de ovos ou ovoprodutos com base numa investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, poderão ser efectuadas pela autoridade competente, 1 das três análises de confirmação referidas na alínea b) do ponto 4, do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro, a saber:

- Colheita de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 5º da Decisão 2004/665/CE da Comissão (7 amostras: 5 de fezes e 2 de pó); todavia deve ser colhido para análise uma subamostra de 25 gramas de cada amostra de matéria fecal e de pó **ou**,
- Uma investigação bacteriológica dos cecos e dos oviductos de 300 aves **ou**,
- Uma investigação bacteriológica da casca e do conteúdo de 4 000 ovos de cada bando, agrupados em conjuntos de no máximo 40 ovos.

Estas análises serão efectuadas de acordo com a opção do operador num laboratório autorizado pela DGV para o efeito. Os laboratórios são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV e comprometem-se a respeitar o circuito de informação definido (Anexo 4).

Todo o procedimento é controlado presencialmente pelos Serviços Oficiais.

O laboratório de detecção efectua simultaneamente a pesquisa preliminar de substâncias antimicrobianas.

No caso de resultados positivos à detecção as estirpos são enviadas ao INRB-LNIV ou ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.



3.3 Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1. Laboratórios

Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge- é o Laboratório Nacional de Referência para a *Salmonella*.

O Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Instituto Nacional de Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone:217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela DGV (Anexo 4).

3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de galinhas poedeiras é considerado positivo, para efeitos de verificação do cumprimento do objectivo comunitário, sempre que tenha sido detectada numa ou mais amostras do bando de galinhas poedeiras a presença de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium (com excepção das estirpes vacinais).

Os bandos de galinhas poedeiras são contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e análises efectuadas e, apenas sendo notificados no primeiro ano de detecção.

3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. [CE] nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves.

O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg [CE] 183/2005, nomeadamente:

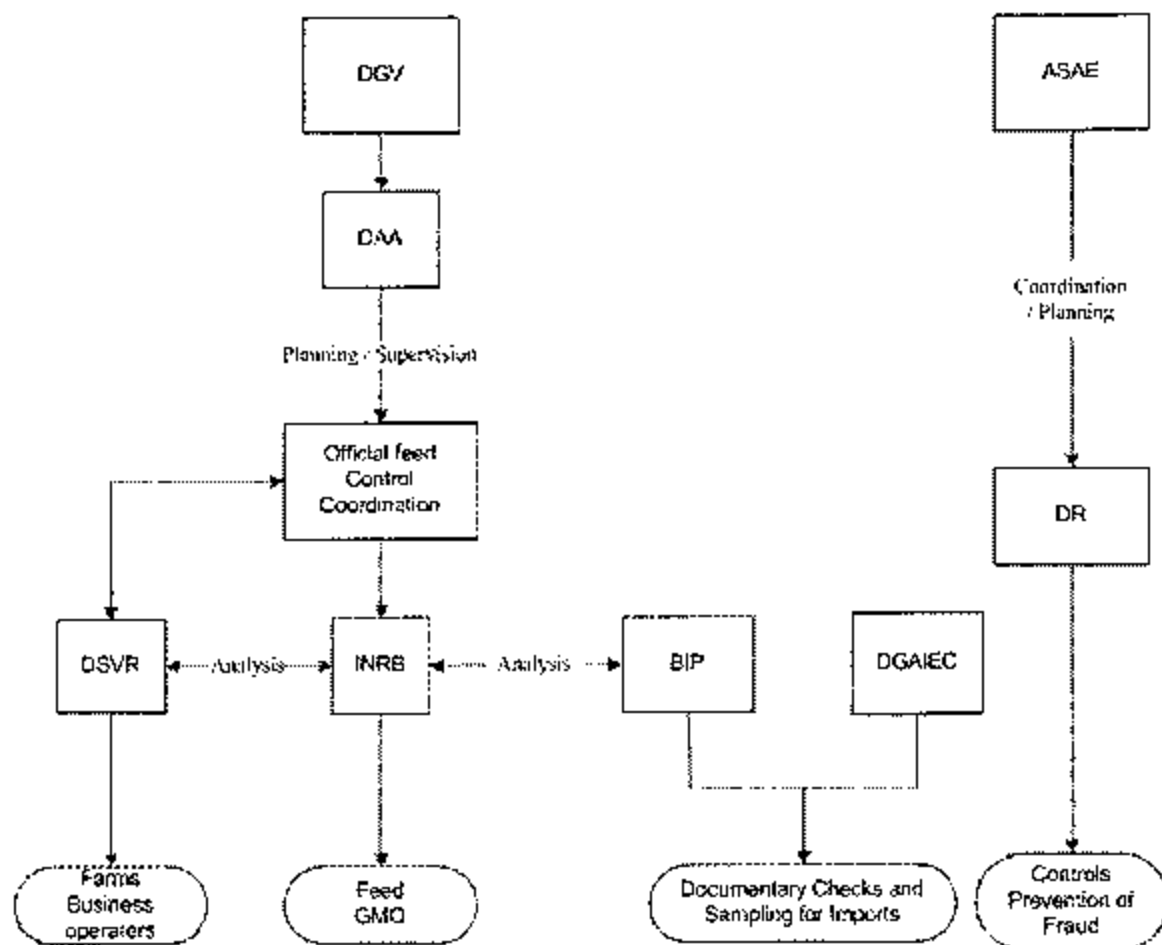
A- Explorações pecuárias,



- B- fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho



Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

BIP – Postos de Inspeção Fronteiriças (“Border Inspection Points”);

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais;

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-contrólos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.



Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.4.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, e suas alterações, no qual está incluído o controlo da *Salmonella*.

Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos, estes devem comunicá-los ou fornecê-los à autoridade competente a pedido desta de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto (transposição para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro).

A autoridade competente tem implementado um Plano de Inspecção dos Géneros Alimentícios, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.

3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1. Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária
- Reforço das medidas de biossegurança
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção,
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados de produção de ovos,
- Os ovos provenientes do bando positivo na detecção não serão colocados no mercado para consumo devendo ser mantidos na exploração, ou por opção do detentor, ser enviados directamente para ovoprodutos. No caso de os ovos ficarem na exploração, de acordo com o Anexo III da secção X do Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril, devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol e devem ser entregues ao consumidor num prazo máximo de 21 dias após a postura.



3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos a *Salmonella*

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium.

Implementar medidas adicionais de biossegurança.
Livre prática das aves e ovos.

3.5.2.2. Positivo para *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização dos serviços oficiais da Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR).

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, devidamente confirmados pela DSVR, deve o operador, no prazo de 30 dias, proceder ao abate do bando, em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.i, devem ser encaminhados sob controlo oficial, para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e autorizado pela DSVR.

Conforme critérios da Inspeção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- o Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivadas das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- o Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.i, devem ser encaminhados sob controlo oficial, directamente para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Repovoamento:

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem a avicultor que apresentar à autoridade competente



evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves com a seguinte proveniência:

- a) explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias,
- b) explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella*,
- c) explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*,
- d) explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

3.5.3 Medidas de biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de galinhas poedeiras serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável; proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfectação eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (podilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfectação, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 5.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

As explorações devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário, que tem a responsabilidade de elaborar, manter actualizado e controlar a execução de um programa



higio-sanitário, bem como de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente estabelecido.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

A vacinação de poedeiras é considerada útil como medida para diminuir a disseminação e a contaminação dos ovos sempre que o objectivo seja reduzir prevalências elevadas.

De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras, programas de vacinação contra *Salmonella* Enteritidis.

As vacinas e o esquema de vacinação são seleccionados pelo veterinário responsável pela exploração, sendo, durante o controlo oficial, verificados pela DGV.

Apenas serão utilizadas vacinas vivas de salmonelas quando o fabricante fornecer um método adequado de distinção entre estirpes de Salmonelas de tipo bacteriologicamente selvagem e estirpes vacinais e quando a segurança da sua utilização tiver sido demonstrada sendo necessária uma autorização ao abrigo da Directiva 2001/82/CE.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas galinhas poedeiras, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderá afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

Registo de Efectivos de Poedeiras:

Todas as explorações de galinhas poedeiras abrangidas por este plano encontram-se registadas de acordo com a Directiva nº 2002/4/CE da Comissão de 30 de Janeiro

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de Poedeiras devem zelar para que os explorações disponham de registos próprios, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Proveniência das aves,
- Data de nascimento,
- Entradas e saídas de aves (incluindo o nº de aves que entraram no pavilhão de postura, e a sua data de entrada),
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos,
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados,
- Mortalidade diária,
- Existências diárias,
- Produção diária,
- Destino dos ovos.

Estes registos devem ser mantidos durante pelo menos três anos.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2008

- Último Ano: 2010

X- Vigilância

X – Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

- Vacinação

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e a execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT – Lisboa e Vale do Tejo
9. ALT – Alentejo
10. ALG - Algarve

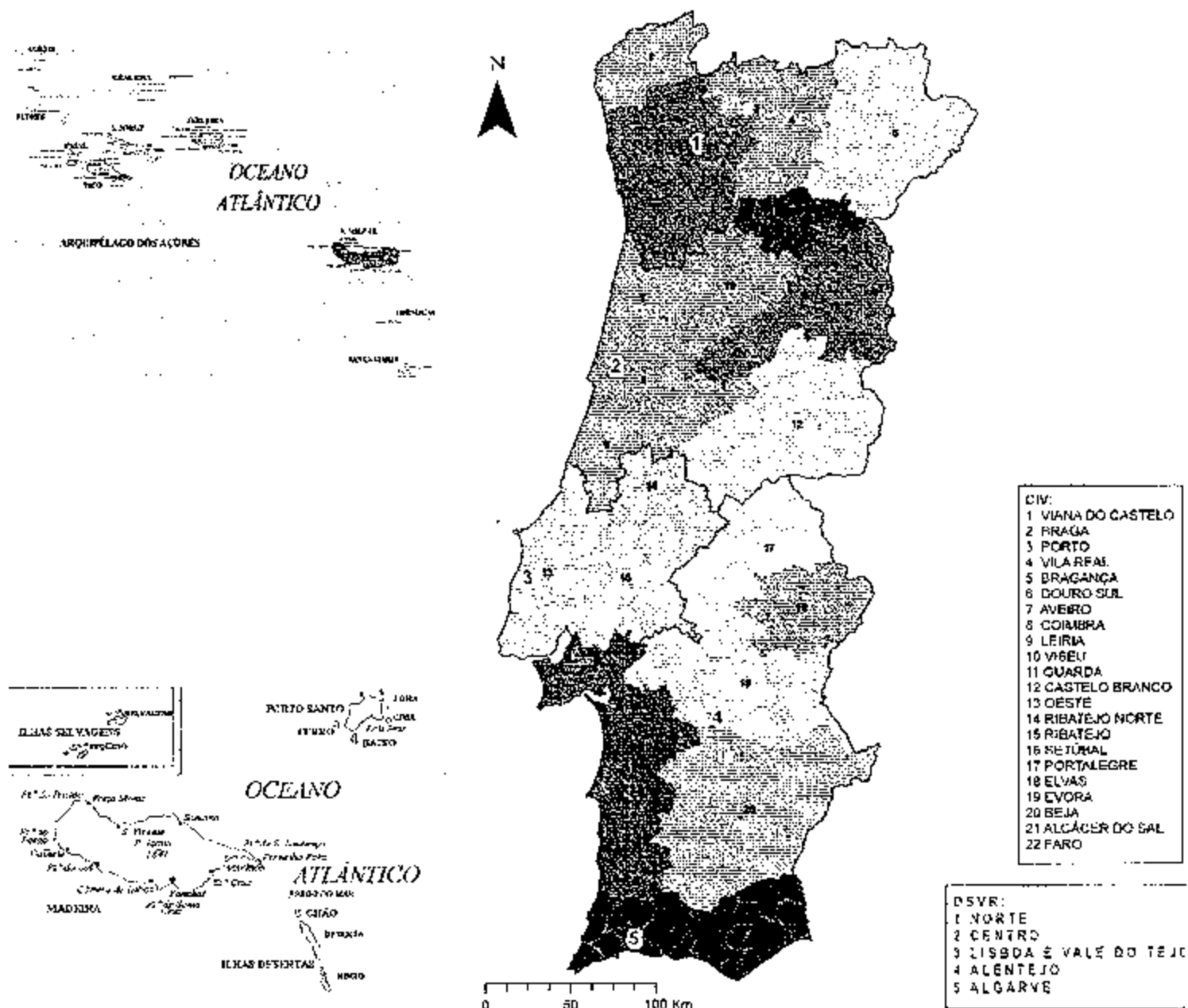
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ac abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.1

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.1

Os aviários de galinhas poedeiras são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

As medidas de controlo no que diz respeito à aplicação de vacinas e tratamentos estão descritas no ponto 3.6

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de galinhas poedeiras.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos Controlos Oficiais efectuados, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5)



No Manual de Procedimentos para o produtor são referidas as medidas de biossegurança a implementar tal como descritas no ponto 3.5.3 do presente programa estando também disponíveis na página da DGV (<http://www2.dgv.min-agricultura.pt>)

5. CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nas Explorações de galinhas poedeiras de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entoves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos aviários de galinhas poedeiras e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.



6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1. Evolução da Salmonelose zoonótica

Ano: 2008

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de Gallus gallus

Situação em 31-12-2008

Doença/infeção: Salmonelose (S. Enteritidis, S. Typhimurium)

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de efectivos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos		Nº total de animais abatidos ou destruídos		Quantidade de ovos descartados para análises em nº ou Kg
						a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	
Norte		26	275.639,00	26	21	1	0	3	0*	0*	0*	0*	nd
Centro		176	2.480.239,00	126	26	0	1	24	0*	0*	0*	0*	nd
LV*		97	2.241.609,00	97	70	1	1	16	0*	0*	0*	0*	nd
AL*		6	33.247,00	6	4	0	0	3	0*	0*	0*	0*	nd
ALG	bandos de galinhas poedeiras de Gallus gallus	0	0,00	0	0	0	0	0	0*	0*	0*	0*	nd
Madeira		11	127.375,00	11	0	0	0	0	0*	0*	0*	0*	nd
Açores		14	154.700,00	4	6	0	0	2	0*	0*	0*	0*	nd
Total		280	5.376.808,00	780	227	22	2	48	0*	0*	0*	0*	nd

nd: não determinado

*Na região em que não estão presentes incriminações por estado sanitário

a1 = Salmonella Enteritidis

a3 = Outros serótipos

a2 = Salmonella Typhimurium

a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium



Ano: 2009

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Situação em 31-12-2009

Doença/infeção: Salmonelose (*S. Enteritidis*, *S. Typhimurium*)

Região	Tipo de Bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de efectivos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos		Quantidade de ovos destruídos (nº ou Kg)		Quantidade de ovos canalizados para consumos (nº ou Kg)	
						a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	
Norte		28	279.639,00	28	27	1	0	0	0*	1	nd	nd	nd	nd
Centro		76	2.205.351,00	126	133	7	1	14	0*	5	nd	nd	nd	nd
LVT	Bandos de galinhas poedeiras de <i>Gallus gallus</i>	76	2.242.663,00	95	69	7	0	7	0*	4	nd	nd	nd	nd
ALV		9	33.247,00	9	7	0	0	0	0*	0	nd	nd	nd	nd
ALG		0	0,00	0	0	0	0	0	0*	0	nd	nd	nd	nd
Madeira		1	127.575,00	11	4	0	0	0	0*	0	nd	nd	nd	nd
Açores		4	154.700,00	14	11	0	0	0	0*	0	nd	nd	nd	nd
Total		283	5.042.915,00	263	251	15	1	24	0*	10	nd	nd	nd	nd

n.d. = não determinado

* Ho programa não estão previstas incenções per abate sanitário

a1 = *Salmonella Enteritidis*

a2 = *Salmonella Typhimurium*

a3 = Outros serótipos

a4 = *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*



6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella spp*) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2008

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	75	4	0	0
Centro	n.a.	n.a.	455	75	0	0
LVT	n.a.	n.a.	265	54	0	0
ALT	n.a.	n.a.	10	5	0	0
ALG	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Madeira	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Açores	n.a.	n.a.	18	4	0	0
Total			823	142	0	0

n.a. = Não aplicável

Ano: 2009

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	95	5	0	0
Centro	n.a.	n.a.	431	38	0	0
LVT	n.a.	n.a.	270	34	0	0
ALT	n.a.	n.a.	18	0	0	0
ALG	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Madeira	n.a.	n.a.	12	0	0	0
Açores	n.a.	n.a.	25	4	0	0
Total			851	81	0	0

n.a. = Não aplicável

6.3. Dados sobre a infecção

Espécie: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*



Doença: Salmonelose

Ano: 2008

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais nos bandos infectados
Norte	1	2.000,00
Centro	11	173.148,00
LVT	12	374.095,00
ALT	0	0,00
ALG	0	0,00
Madeira	0	0,00
Açores	0	0,00
Total	24	549.243,00

Ano: 2009

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais nos bandos infectados
Norte	1	13.548,00
Centro	8	85.652,00
LVT	7	98.195,00
ALT	0	0,00
ALG	0	0,00
Madeira	0	0,00
Açores	0	0,00
Total	16	197.395,00



6.4. Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2008

A vacinação dos bandos de galinhas poedeiras é da responsabilidade do operador comercial.

Não estão disponíveis dados que permitam o preenchimento da tabela constante no Anexo II da Decisão 2008/425/EC.

7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Deteção	Bandos de galinhas poedeiras (<i>Gallus gallus</i>)	Fezes	Defecção isolamento	2.338
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	118
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	118

7.1.2. Objectivo em termos de teste bandos

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos			Nº de bandos que se prevê despojar			Nº total de animais que se prevê abatir ou destruir			Quantidade prevista de ovos destinados para aproveitados		
							a1	a2	a3	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11
Norte	Focéticas	28	279.629,00	28	279.629,00	28	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro	Focéticas	124	2.205.351,00	124	2.205.351,00	124	7	18	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
LV1	Focéticas	25	3.242.603,00	25	3.242.603,00	25	5	13	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AL1	Focéticas	9	33.247,00	9	33.247,00	9	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALG	Focéticas	0	0,00	0	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	Focéticas	11	127.375,00	11	127.375,00	11	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Açores	Focéticas	14	154.700,00	14	154.700,00	14	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total		263	5.042.915	263	5.042.915	263	17	1	40	0	16	0	0	0	0	0	0	0

n.d. = não disponíveis

* Não estão previstos no programa abates sanitários aos bandos

** Este valor dependerá da opção do operador para o encerramento dos ovos para aproveitados ou para destruição

a1 = *Salmonella* Enteritidis

a3 = Outros enterótipos

a2 = *Salmonella* Typhimurium

a4 = *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium

7.2 Objectivos em termos de vacinação ~ 2011

Região	Nº total de bandos no programa de vacinação	Nº total de animais abrangidos pelo programa de vacinação	Informação sobre o programa de vacinação	
			Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de animais que se prevê vacinar
Norte	nd	nd	nd	nd
Centro	nd	nd	nd	nd
LV1	nd	nd	nd	nd
AL1	nd	nd	nd	nd
ALG	nd	nd	nd	nd
Madeira	nd	nd	nd	nd
Açores	nd	nd	nd	nd
Total				

n.d. = não disponíveis



8 – ANÁLISE FORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Bandos em fase de cria/recria

O operador, nesta fase, amostrará cada bando em duas ocasiões distintas. Prevê-se então que irão ser efectuadas:

$46 \times 2 \times 2 = 184$ análises de detecção

Período de postura

Operador faz em média 3 colheitas por ano a cada bando composta por duas amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinado), o que perfaz um total de **1698** análises de detecção.

$3 \times 2 \times 283 = 1698$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma colheita de rotina composta por três amostras numa base anual, o que perfaz um total de **411** análises de detecção.

$3 \times 137 = 411$

Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de cerca de **131** amostras positivas.

$2.293 \times 0.051 = 116$

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

São efectuadas colheitas em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração. (Considera-se que existe em média 2,1 bandos por exploração, mas que só os restantes bandos ainda não amostrados na exploração positiva, serão alvo de nova colheita). Realizar-se-ão colheitas adicionais a 15 bandos.

$283 \times 0.051 = 14$ bandos positivos

$14 \times (2,1 - 1) = 15$ bandos restantes

É realizada uma colheita composta por três amostras numa situação de positividade, aos restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração positiva, o que perfaz a realização adicional de **45** análises de detecção e 2 serotipificações adicionais.

$15 \times 3 = 45$ análises de detecção

$45 \times 0.051 = 2$ serotipificações

Em função das prevalências considerados para o ano de 2011 está prevista a ocorrência de 118 serotipificações e 118 Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA).



8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$184 + 1698 = 1882 \text{ análises de detecção}$$
$$1882 \times €20 = \mathbf{€37.640}$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$411 + 45 = \mathbf{456} \text{ análises de detecção}$$
$$456 \times €20 = \mathbf{€9.120}$$

c) Situações de positividade

$$226 + 7 = \mathbf{233} \text{ serotipificações}$$

$$233 \times €36 = \mathbf{€8.388,00}$$

$$27 \times €9,5 = \mathbf{€256,50} \text{ (TSA)}$$

$$116 + 2 = \mathbf{118} \text{ serotipificações}$$

$$118 \times €36 = \mathbf{€4.248}$$

$$118 \times €9,5 = \mathbf{€1.121}$$

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): **€ 37.640**

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): **€ 14.489,00**

Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Discriminação	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitada (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos dos análises	Análise: execução salmonela	456	20,00 €	9.120,00 €	Sim
	Análise: serotipificação	118	36,00 €	4.248,00 €	Sim
	Análise: SA	118	9,50 €	1.121,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destituição					
3.1. Indemnização pelos animais indemnização pelos ovos					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc)					
4. Limpeza e desinfeção					
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
				Total	4.489,00 €



Anexos



Anexo 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de poedeiras de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Directiva 2002/4/CE** da Comissão de 30 de Janeiro de 2002 relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras abrangidos pela Directiva 1999/74/CE do Conselho
- **Regulamento (CE) n.º 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 Julho de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras do *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro de 2007** que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2006/696/CE no que respeita à colocação no mercado de ovos provenientes de bandos de galinhas poedeiras infectados com *Salmonella*



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio**- Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracomunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**



Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS 2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
INIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Almeida	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
INIV-Vairão	Norte	Alema Tavares	Rua dos Jagdos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SIGALAB-Laboratório de Saúde Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Rua de Recarei, Gondiva	4465-734 Leça do Baloi	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mª Manuela Amaral	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária da Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Sarrateira- Anataia	2005-210 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lidia Flor	Vilha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua do Mataleuro, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231460	291229507
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardino de Almeida	4700-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Estrada de S. Gonçalo	9904-540 Ponta Delgada	296201770	296653374
Laboratório Tomaz - Análises Clínicas, Lda.	Centro	Ana Tavares	Av. Marquês de Pombal, Lote 2-1º Esq	2410-152 LEIRIA	244830460	244830465
A TOXIOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Mançaga	Tegus Valbeu - Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão, Alentejredo	2200-062 Aárantes	241372357	241371644
Globalab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Feres Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 30, loja C - Benta; Apartado 391	2430-048 Marinha Grande	244567001	244 569 015
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereno Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Zim II, lote 6	3160-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaies Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sa	Polo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104200	217104295
BIOCLANT- Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Gíelo	HICKANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 04, Lote 1	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 040
Laboratório de Salmonella da Quinta da Freixo	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fomes	Reliça	2540-671 Bombarral	262609000	262606143

Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas por correio expresso ou rápido aos laboratórios aprovados no dia da sua colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

Amostras de esfregaços em botas

- a) Os dois pares de botas para esfregaço são desembrulhadas cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- b) Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Outras amostras de excrementos e pó

- a) As amostras de matérias fecais são combinadas e misturadas cuidadosamente, sendo colhida uma subamostra de 25 grama para cultura;
- b) À subamostra de 25 grama adicionam-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente,
- c) Continuar a cultura da amostra através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência. E abaixo descrito.

Método de detecção

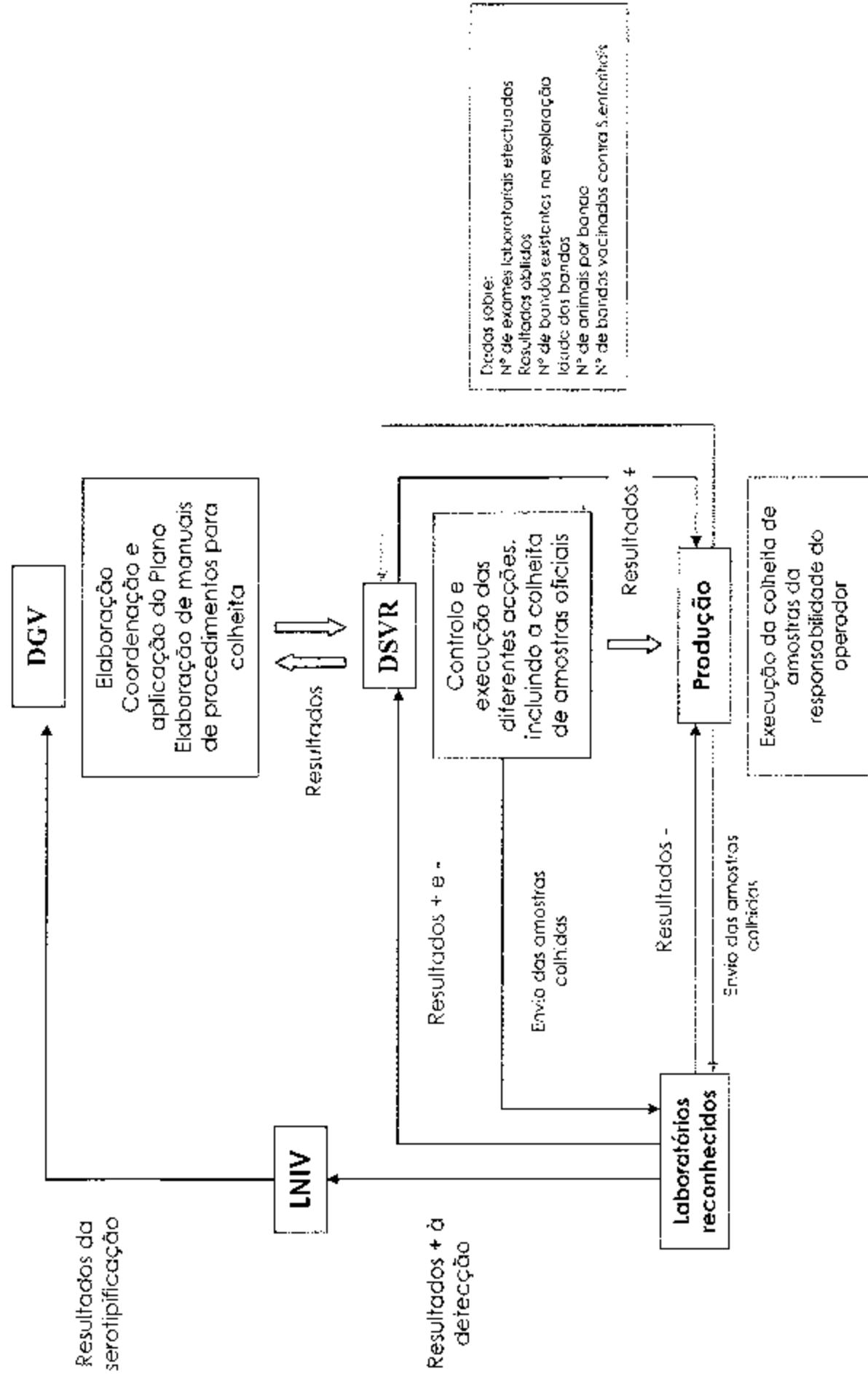
O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estirpes

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.





Anexo 5
Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações
avícolas

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escala de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

	S	N	Def
1 Protecção sanitária das explorações			
a) Vedação do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfecção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Condições estruturais dos pavilhões			
a) Paredes e pavimentos íntegros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guarnecidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insectos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Grelhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• Provida de pedilúvio ou tapete sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provida de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3 Outras estruturas			
a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a cama das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Outros procedimentos			
a) Controlo de visitas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



2) Controlo da água

- Captação própria
Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

- a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais

- b) Registos de execução e controlo

- c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfetante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfetante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Manuseio de aves mortas e doentes

- a) Eliminação de aves doentes

- b) Recolha diária de aves mortas

- c) Local e recipiente adequado (impermeável e vedado) para colocação das aves mortas

- d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Funcionários

- a) Roupa e calçado próprios, para uso exclusivo nas instalações

- c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"

- b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------

Assinaturas

O responsável pela exploração

O Técnico

Data: ___/___/___



Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de Galinhas Poedeiras (*Gallus gallus*) para o ano de 2011, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 1168/2006 de 31 de Julho.

/ A Directora-Geral de Veterinária

Susana Guedes Pombo

Miguel Oliveira Cardo
Subdirector-Geral

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE PERÚS
2011**



**Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
Divisão de Epidemiologia
PORTUGAL**



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella* Typhimurium, e *Salmonella* Enteritidis em perus consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2012, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de perus de engorda e de reprodução que permanecem positivos.

Com este programa pretende-se monitorizar a taxa de infecção de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de perus, uma vez que, de acordo com os resultados obtidos no estudo de base efectuada ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE, a prevalência destes serótipos de *Salmonella* foi de 0%.

b) Base de amostragem

Os requisitos mínimos de amostragem estão estabelecidos na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Bandos de perus de reprodução

A amostragem de bandos de perus de reprodução por iniciativa do operador ocorrerá:

- Na fase de cria: em aves do dia, às quatro semanas de idade e duas semanas antes de serem transferidos para a fase de postura
- Bandos adultos: de três em três semanas durante o período de postura na exploração ou no centro de incubação e nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados são válidos por um máximo de seis semanas após a colheita das amostras e, por conseguinte, pode ser necessário repetir a amostragem para um mesmo bando.

A amostragem efectuada pela autoridade competente deve incluir, pelo menos:

- Uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com, pelo menos, 250 perus de reprodução adultos com idades compreendidas entre as 30 e as 45 semanas, mas incluindo em qualquer caso todas as explorações em que se tenha detectado, nos últimos doze meses, *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium e todas as explorações onde existam perus reprodutores de elite (trisavós) assim como bisavós e avós. Esta amostragem também pode ser efectuada no centro de incubação.
- Todos os bandos nas explorações, em caso de detecção de *Salmonella* Enteritidis ou de *Salmonella* Typhimurium em amostras colhidas nos centros de incubação pelos operadores das empresas do sector alimentar ou no quadro dos controlos oficiais, a fim de investigar a origem da infecção.



Bandos de perus de engorda

A amostragem efectua-se, nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados serão válidos por um máximo de 6 semanas após a colheita das amostras.

c) Medidas em caso de positividade

Serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

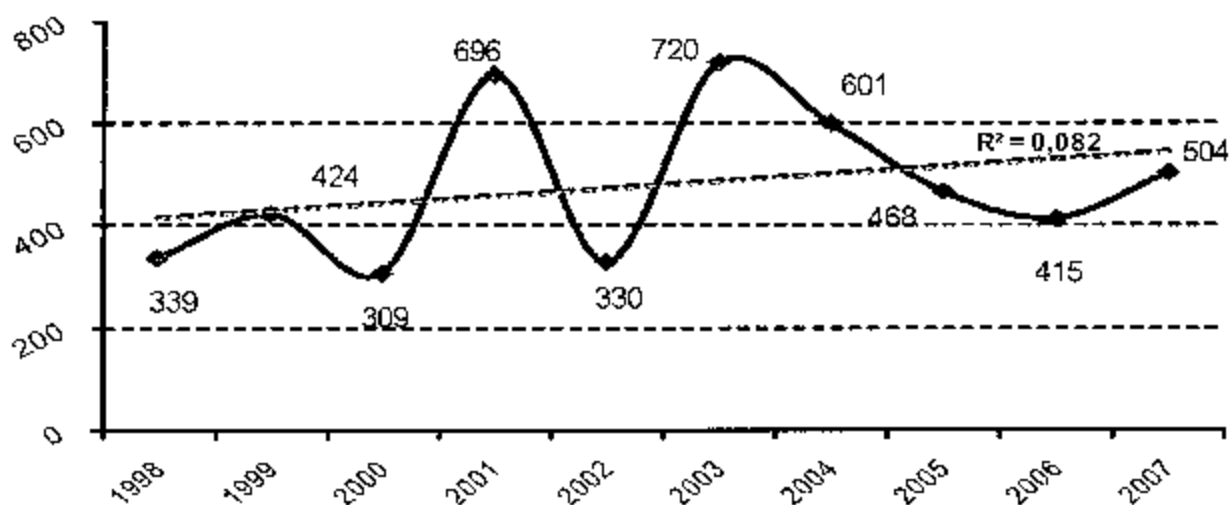
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanas são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à média europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).

Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE constatou-se que a taxa de infecção por *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de perus encontrada no âmbito do referido estudo foi de 0%.



1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários** nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários** nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. **N** (Norte)
2. **C** (Centro)
3. **LVT** (Lisboa e Vale do Tejo)
4. **ALT** (Alentejo)
5. **ALG** (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº 584/2008 e Regulamento (CE) nº 213/2009.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.



A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão /6/3/1/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas previstas no ponto 3.6 da parte B do presente Programa sempre que as análises efectuadas em conformidade com os regimes de testes indicados no Anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005 e [CE] nº 584/2008 indicarem a presença de *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium num bando de perus de reprodução ou de engorda. Complementarmente são adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo quaisquer disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus não estão previstas ajudas financeiras às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

Actualmente, não existem em Portugal explorações de reprodução de perus. Os operadores importam os ovos de incubação ou adquirem no mercado externo os perus do dia para recria e engorda.

De acordo com o modelo de integração em vigor, o integrador (centro de abate e indústria de transformação), fornece ao integrado (criador), a alimentação das aves, os produtos profiláticos, de higiene e desinfectação dos pavilhões, toda a assistência técnica e veterinária, a assessoria na manutenção e melhoria das instalações, entre outras.

Pratica-se o sistema "tudo dentro, tudo fora" e, após a saída das aves, procede-se ao vazio sanitário, aplicando as medidas de higiene e desinfectação exigidas.

Em Portugal, não são criadas estirpes genéticas pesadas, utilizando-se mais as linhas ligeiras e médias da BUT (British United Turkeys), Nicholas Turkeys ou Hibrid.

O ciclo de produção, prolonga-se até à 12ª a 14ª semanas para as fêmeas (com pesos médios de entre 5,5kg e 6,5kg) e até às 16ª a 18ª semanas para os machos (com pesos superiores a 10 kg).

As explorações existentes são praticamente todas de produção intensiva, não tendo expressão conhecida a produção extensiva de perus em Portugal.



2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles indústrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com aprecação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV. Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV. Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrito segundo a tabela que se segue.

Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Perus (inic. e cres.)	29 175	32 775	35 916	36 162	30 658
Perus (engorda)	74 818	78 913	81 871	86 411	98 342

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.



2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O maneiro alimentar, sanitário e clínico das explorações de perus é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biosegurança da exploração.

A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitário assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

2.6. Manutenção de registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis das Avícolas de perus devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais quando da sua expedição.

Cada um dos bandos de perus enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A exportação de mais de 20 aves ou ovos incubados para outro Estado-Membro (ou certos países terceiros) é efectuada de acordo com a Directiva 158/2009 a coberto de um Certificado veterinário para o comércio intracomunitário (ITACH).

O Médico Veterinário Responsável (MVR) pela exploração atesta o estado sanitário das aves, a sua aptidão para o transporte, a vacinação efectuada contra a Doença de Newcastle e a data e resultado da última análise de detecção de *Salmonella* (em conformidade com o Regulamento [CE] 2160/2003). Os dados fornecidos pelo MVR são confirmados quando da certificação por validação da informação disponível nos serviços Oficiais referentes ao autocontrolo efectuado na exploração.

Este documento é parte integrante de cada processo de emissão do ITACH.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

Na certificação de aves de capoeira para Países Terceiros, caso a saída do território Comunitário seja efectuada por outro país que não Portugal, é elaborado um modelo ITACH no sistema TRACES que acompanha as aves (ou ovos) até ao ponto de saída da EU.

É também emitido um certificado em Modelo DGV normalizado e numerado (de acordo com as exigências sanitárias do País Terceiro de destino) que acompanha as aves desde a saída do ponto de origem até ao local de destino.

A certificação de aves de capoeira com destino a Países Terceiros obedece às mesmas exigências sanitárias descritas no ponto anterior para o trânsito intracomunitário.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - **Portugal**

Doença: infecção de animais com *Salmonella* spp zoonótica (*Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de perus

Ano de Execução: 2011

Pedido de co-financiamento comunitário para: **2011**

Referência do presente documento: **Salm/Perús/PT/2011 Ver2**

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Patrícia Isabel Vilhena Clemente tel: 213239751, fax: 213239644, patricia.clemente@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2010

2. ANTECEDENTES DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de perus amostrada no âmbito do referido estudo foi de 0%.

Não existem outros dados disponíveis. 2010 foi o primeiro ano de implementação do programa nas explorações de perus.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

3.1. Introdução

O Programa terá início em 2010 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- **Regulamento (CE) nº 584/2008** da Comissão de 20 de Junho de 2008
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2011 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 584/2008 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelas explorações de perus e define também a metodologia das colheitas oficiais.

3.2. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução da *Salmonella* Typhimurium, e *Salmonella* Enteritidis em perus consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2012, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de perus de engorda e de reprodução que permanecem positivos.

Com este programa pretende-se monitorizar o nível de prevalência da *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de perus.



3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de perus de engorda e reprodução abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

Os bandos de perus são sujeitos a amostragem por iniciativa do operador e pela autoridade competente.

UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Em Portugal não existem explorações de perus de reprodução declaradas durante ano de 2008.

Região	Nº de Explorações	Nº Explorações com mais de 500 aves	Nº estimado de bandos/ano	Nº médio aves/ano
Norte	1	1	2	30.000
Centro	39	38	95	332.500
Lisboa e Vale do Tejo	113	113	283	1.226.333
Alentejo	2	2	5	25.000
Algarve	0	0	0	0
Madeira	0	0	0	0
Açores	0	0	0	0
Total	155	154	385	1.613.833

A – Bandos de perus de reprodução

A-1. Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem de bandos de perus de reprodução por iniciativa do operador ocorrerá:

- Na fase de cria: em pintos do dia, às quatro semanas de idade e duas semanas antes de serem transferidos para a fase de postura
- Bandos adultos: de três em três semanas durante o período de postura na exploração ou no centro de incubação e nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados são válidos por um máximo de seis semanas após a colheita das amostras e, por conseguinte, pode ser necessário repetir a amostragem para um mesmo bando.

A-1.2 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem será efectuada obedecendo ao disposto nos pontos 2.2.1 e 2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

A 2 Amostragem efectuada pela autoridade competente

A amostragem pela autoridade competente deve incluir, pelo menos:

- Uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com, pelo menos, 250 perus de reprodução adultos com idades compreendidas entre as 30 e as 45 semanas, mas incluindo em qualquer caso todas as explorações em que se tenha detectado, nos últimos doze meses, *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium e todas as explorações onde existam perus reprodutores de elite (trisavós) assim como bisavós e avós. Esta amostragem também pode ser efectuada no centro de incubação.
- Todos os bandos nas explorações, em caso de detecção de *Salmonella* Enteritidis ou de *Salmonella* Typhimurium em amostras colhidas nos centros de incubação pelos operadores das empresas do sector alimentar ou no quadro dos controlos oficiais, a fim de investigar a origem da infecção.



Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir a amostragem realizada pelo operador.

A-2.1. Protocolo de amostragem efectuada pela autoridade competente

A amostragem será efectuada obedecendo ao disposto nos pontos 2.2.1 e 2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

B- Bandos de perus de engorda

B.1. Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem efectua-se, nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados serão válidos por um máximo de 6 semanas após a colheita das amostras.

A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

B.1.2. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos dois pares de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de perus de criação ao ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 perus, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.

A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. De forma alternativa, as botas ou meias para esfregaço podem ser autoclavadas com o solvente em sacos ou jarros de autoclavagem antes da utilização. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontrem representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.

Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para reter o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será rotulado identificando assim a amostra.



A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

B-2.1 Amostragem de controlo oficial

A autoridade competente irá proceder à amostragem, uma vez por ano, de todas as bandos em 10% das explorações com pelo menos 500 perus de engorda.

Adicionalmente a amostragem pela autoridade competente realizar-se-á:

- Em todos os bandos de uma exploração em que se tenha, para um bando, detectado a presença de *Salmonella Enteritidis* ou de *Salmonella Typhimurium* em amostras colhidas pelo operador da empresa do sector alimentar, a menos que a carne dos perus dos bandos se destine a tratamento térmico industrial ou a um outro tratamento que elimine as salmonelas.
- Em todos os bandos numa exploração em que se tenha, para um bando, detectado a presença de *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* na lote anterior em amostras colhidas pelo operador da empresa do sector alimentar, e
- Sempre que a autoridade competente o considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar.

B.2.2. Protocolo de Amostragem oficial

- a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto B.1.2

Alternativamente, a autoridade competente pode decidir colher um par de esfregaços em botas, abrangendo 100% da superfície da instalação, desde que combinado com uma amostra de pó, colhida em diversos locais de toda a instalação em superfícies onde a presença de pó seja visível.

- b) Casos suspeitos

Se a autoridade competente efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de perus não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium* mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de perus deve ser considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 584/2008 da Comissão de 20 de Junho.

3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.4.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge- é o Laboratório Nacional de Referência para a *Salmonella*.

O Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).



Laboratório de Referência Nacional:
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa
Estrada de Benfica n.º 701
1500 Lisboa
Telefone: 217115200
Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizadas pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).

3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.5. – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de perus é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, (excepto estirpes de vacina).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves e nomeadamente para frangos de crescimento.

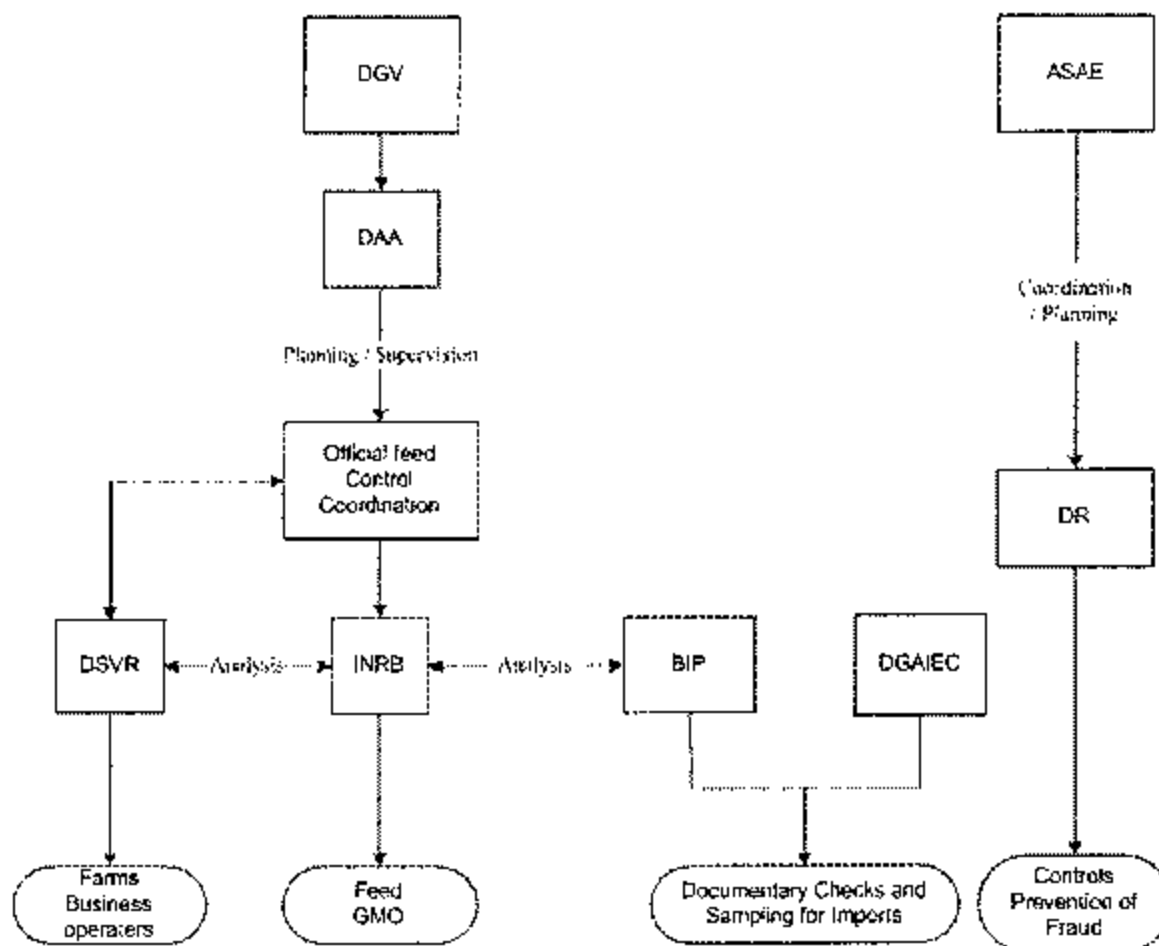


O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 1831/2003, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

BIP – Postos de Inspeção Fronteiriços ("Border Inspection Points")

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais



Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 1831/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/INIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACF – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, e suas alterações, no qual está incluído o controlo da *Salmonella*.

Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos, estes devem comunicá-los ou fornecê-los à autoridade competente a pedido desta de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto (transposição para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro).

A autoridade competente tem implementado um Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.



3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.6.1. Medidas em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de perus, serão tomadas as seguintes medidas:

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.
Nenhuma ave do bando deve ser retirada da exploração sem o controlo da autoridade competente.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, será efectuado o abate em Matadouro autorizado, com acompanhamento da autoridade competente, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e sob controlo da DSVR.

Conforme critérios da Inspeção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Uma vez esvaziados os pavilhões ocupados pelos efectivos positivos, deve proceder-se a uma limpeza e desinfectação eficazes, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, segundo os processos fixados pela Autoridade competente em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002.

Repovoamento

O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da respectiva DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves do dia com a seguinte proveniência:

- a) Explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias,
- b) Explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella* ao abrigo do Programa Nacional de Controlo
- c) Explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*
- d) Explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.



3.6.2. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de perus serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, os penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser renovadas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfectação eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfectação, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.



Evitar quaisquer derrames de ração efectuando a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composta.

Após a lavagem e a desinfectação, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

Registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de perus devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

Os registos devem ser mantidos por três anos.

Os aviários de perus devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderá afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuados pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2010

- Último Ano: 2012

σ Vigilância

σ Testes

σ Eliminação dos produtos

σ Controlo

σ Testes

σ Eliminação dos produtos

4.2. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do plano

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
9. ALT - Alentejo
10. ALG - Algarve

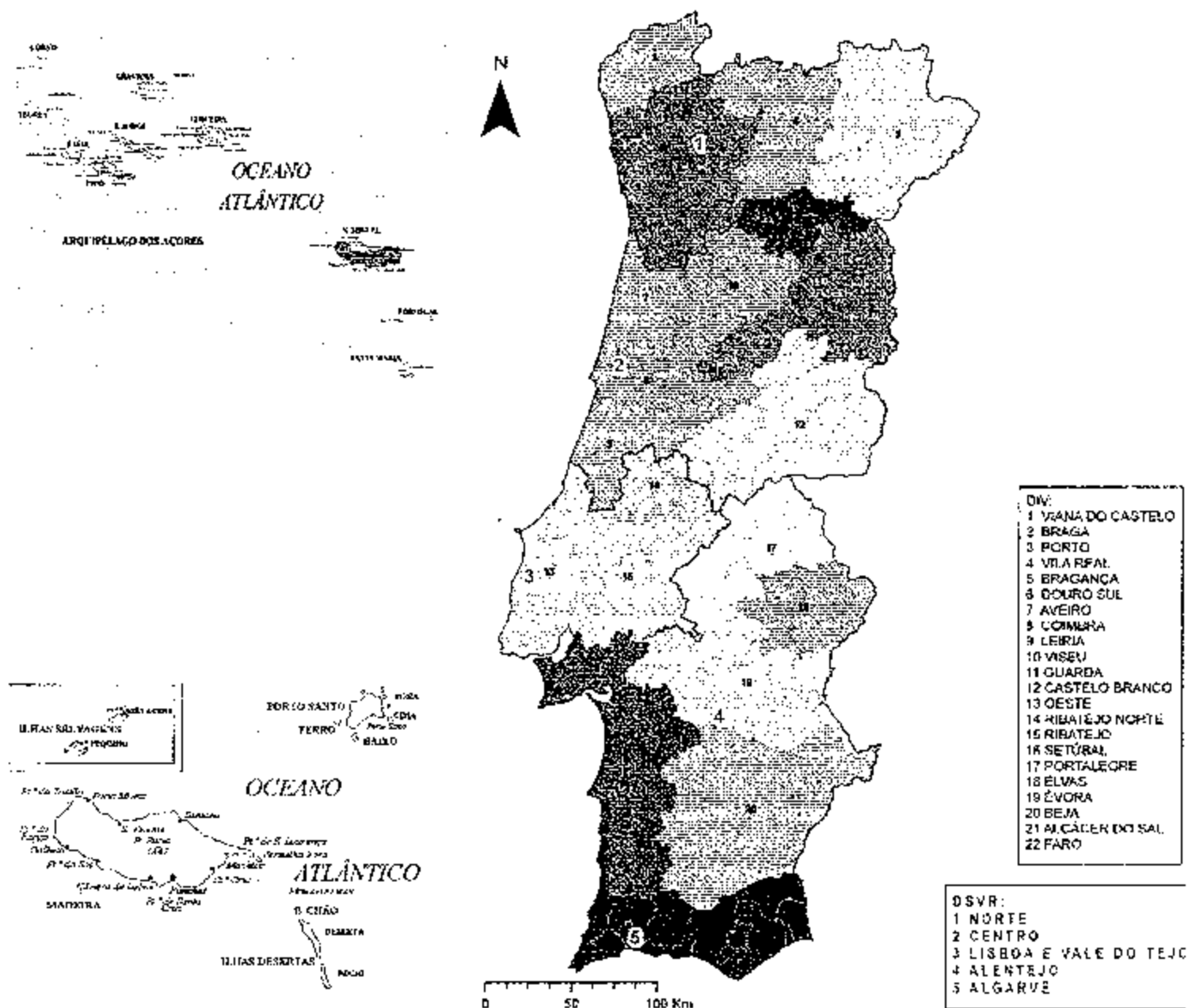
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser executado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Os aviários de perus são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

As medidas de controlo no que diz respeito à aplicação de vacinas e tratamentos estão descritas no ponto 3.6

4.4.8. Medidas e legislação aplicável relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos a occisão:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Não está previsto qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos controlos oficiais, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5).



No Manual de Procedimentos para o produtor são referidas as medidas de biossegurança a implementar tal como descritas no ponto 3.6.2 do presente programa estando também disponíveis na página da DGV (<http://www2.dgv.min-agricultura.pt>)

5. Descrição geral dos custos e dos benefícios do programa

O Programa irá ser aplicado nos aviários de perus.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de perus e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados em capítulo próprio.

6. Dados sobre a evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

Não disponíveis.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Ano: 2011

Região	Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Norte	Análise bacteriológica (detecção)	Bandos de perus de engorda	Fezes	Controlo	2
Centro					95
LVT					283
ALT					5
ALC					0
Madeira					0
Açores					0
Total					385

Região	Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Norte	Serotipificação e TSA	Bandos de perus de engorda	isolados das amostras positivas	Controlo	1
Centro					8
LVT					24
ALT					1
ALC					0
Madeira					0
Açores					0
Total					34



7.1.2. Objectivo em termos de teste bandos

Ano: 2011

Espécie animal: Bandos de perus de engorda

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total estimado de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos			Nº de bandos que se prevê despaivar			Nº total de animais que se prevê obter ou destruir			Quantidade prevista de aves desfiladas			Quantidade prevista de aves destinadas para ovosprodutos				
							a1	a2	a3	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4	a3	a4
Norte	Perus engorda	2	30.000	2	30.000	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Centro	Perus engorda	95	337.500	95	332.500	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alentejo	Perus engorda	283	1.224.333	283	1.224.333	283	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Algarve	Perus engorda	5	25.000	5	25.000	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alentejo	Perus engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	Perus engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Açores	Perus engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		385	1.619.833	385	1.613.833	385	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

n.d. = não aplicável

a1 = Salmicela Enteritidis

a3 = Outros serótipos

a2 = Salmonella Typhimurium

a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium

7.2 Objectivos em termos de vacinação - 2011

Região	Nº total de bandos no programa de vacinação	Nº total de animais abrangidos pelo programa de vacinação	Informação sobre o programa de vacinação	
			Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar
Norte	nd	nd	nd	nd
Centro	nd	nd	nd	nd
Alentejo	nd	nd	nd	nd
Algarve	nd	nd	nd	nd
Madeira	nd	nd	nd	nd
Açores	nd	nd	nd	nd
Total	nd	nd	nd	nd

n.d. = não disponível



8 – ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

Nº de análises de detecção = $385 - 38 (SO) = 347$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

A autoridade competente irá amostrar, uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com pelo menos 500 perus de engorda.

Nº de análises de detecção = 38

Para uma positividade esperada de 8% para *Salmonella* spp (de acordo com os resultados do estudo de base) estão previstas cerca de 34 serotipificações.

c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 34 amostras positivas outros testes terão de ser levados a efeito:

34 Análises de serotipificação e identificação do agente

34 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica do Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

347 análises de detecção x €20 = € 6.940

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

38 análises de detecção x €20 = € 760

c) Situações de positividade

34 análises de serotipificação x €36 = € 1.224,00

34 Testos de Sensibilidade aos Antibióticos (TSA) x € 9,5 = € 323,00

d) Indemnizações – Abates Sanitários: não estão previstos

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 6.940,00

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 2.307,00



Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Discriminação	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises					
	Análise: detecção salmonela	38	20,00 €	760,00 €	Sim
	Análise: serotipificação	34	36,00 €	1.224,00 €	Sim
	Análise: TSA	34	9,50 €	323,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra de vacina					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destruição					
3.1. Indemnização pelos animais					
Indemnização pelos ovos					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc)					
4. Limpeza e desinlecção					
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
Total				2.307,00 €	



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 584/2008** da Comissão de 20 de Junho de 2008 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium em perus.
- **Regulamento (CE) nº 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento (CE) nº 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009 que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1003/2005 no que diz respeito ao controlo e aos testes de detecção de salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e de perus



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Portaria nº 637/2009 de 9 de Junho** - Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de delação e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas.
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio** - Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracomunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**



Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Teléfono	Fax
INIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Amado	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
INIV-Vairão	Norte	Alcina Tavares	Rua dos Logidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SFRJAAR: Laboratório de Saúde Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Rua de Recarei, Gondomar	4465-734 Leça do Balio	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mª Manuela Amaral	Quinta do Fontelo	3504-509 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Sornateira- Atalaia	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Hér	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206300	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Marganda Costa	Rua do Maranhão, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231460	291239507
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardino de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Estrada de S. Gonçalo	9504-540 Ponta Delgada	296201770	296653324
Laboratório Tomaz - Análises Clínicas, Lda	Centro	Ana Tavares	Av. Miquês de Pombal, Lote 2-1º Esq	2110-152 LISBOA	214830460	214830465
A TAGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Manchego	Fagus Valley - Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Serrão, Alentejaredes	2260-062 Abrantes	244372357	241371644
Globalab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Fraz Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80 loja C - Benta, Apartado 391	2430-048 Matosinhos Grande	244567001	244 569 015
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Seixoto Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Zim II, Lote 6	3460-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sá	Polo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104200	217104295
BIOCANT- Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Grilo	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 04, Lote 3	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Freixo	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fontes	Rubiça	2540-671 Roubstral	262609000	262606103



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 24 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção e de 96 horas após a colheita.

Amostras de esfregaços em botas e amostras de pó

- O par de botas para esfregaço é desembalhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente. As botas/meias devem ficar completamente imersas na água peptonada tamponada, pelo que pode ser necessário adicionar uma quantidade suplementar.
- A amostra de pó será preferencialmente analisada em separado. No entanto a autoridade competente pode decidir reuni-la com o par de botas/meias para esfregaço.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Outras amostras

Devem ser preparadas em conformidade com o disposto no ponto 2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos. Este método encontra-se descrito no anexo D da norma ISO 6579 (2002): "Detecção de *Salmonella* spp. em matéria fecal de origem animal e em amostras da fase de produção primária". Será utilizada a versão mais recente do anexo D.

Neste método de detecção utiliza-se um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Serotipagem

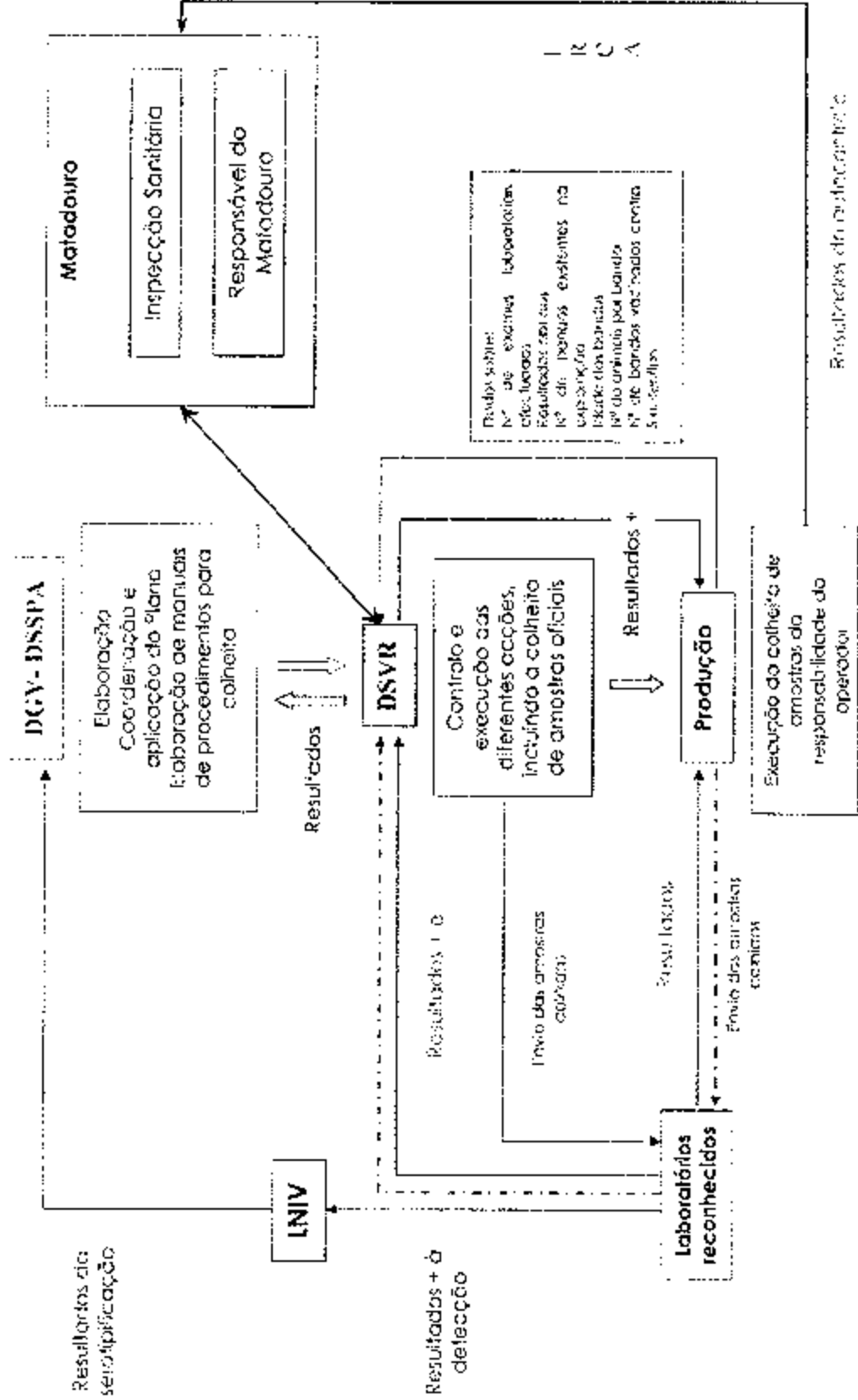
Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estirpes

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.



Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programa Nacional de Controlo de Salmonelas





Anexo 5
Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações avícolas

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escalação de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

	S	N	Def
1 Protecção sanitária das explorações			
a) Vedação do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfecção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões			
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Condições estruturais dos pavilhões			
a) Paredes e pavimentos íntegros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guarnecidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insectos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Grelhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• Provida de pedilúvio ou tapete sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provida de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3 Outras estruturas			
a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a carne das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
• Local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Outros procedimentos			
a) Controlo de visitas			
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



3) Controlo da água

- Captação própria
Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

Obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

- a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais

b) Registos de execução e controlo

- c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfetante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfetante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Maneio de aves mortas e doentes

- a) Eliminação de aves doentes

- b) Recolha diária de aves mortas

- c) Local e recipiente adequado (impermeável e vedado) para colocação das aves mortas

- d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Funcionários

- a) Roupa e calçado próprios, para uso exclusivo nas instalações

- c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"

- b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------

Assinaturas

O Responsável pela Exploração

O Técnico

Data: ___ / ___ / ___



Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus para o ano de 2011, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário nº 584/2008 de 20 de Junho de 2008 e do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 213/2009 de 18 de Março.

À Directora-Geral de Veterinária

Susana Guedes Pombo

Miguel Oliveira Cardo
Subdirector-Geral

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE FRANGOS
Gallus gallus
2011**



**Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL**



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

Pretende-se, com a implementação do Programa, alcançar o objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos que consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

b) Base de amostragem

Os requisitos mínimos de amostragem estão estabelecidos na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

A autoridade competente irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves. Esta amostragem realiza-se com base nos riscos, de cada vez que a autoridade competente achar conveniente.

c) Medidas em caso de positividade

Serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

1. Aspectos Gerais

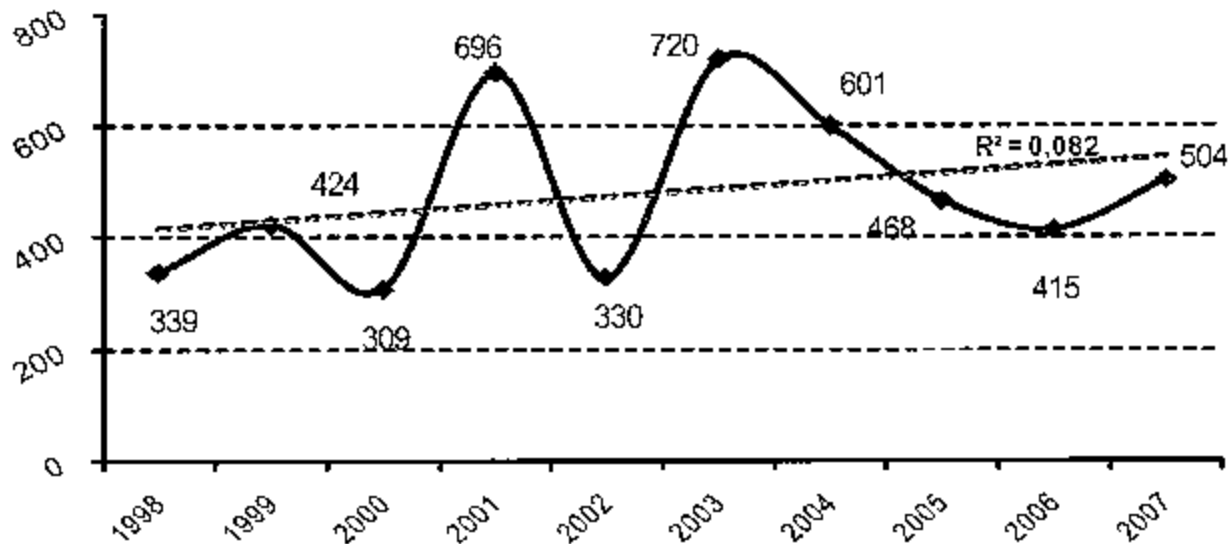
1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.



Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à média europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).

Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE constatou-se que a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de frangos foi de 39,3%

Não existem outros dados disponíveis.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N (Norte)
2. C (Centro)
3. LVT (Lisboa e Vale do Tejo)
4. ALT (Alentejo)
5. ALG (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou “Veterinário responsável”.

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº646/2007 de 12 de Junho.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1. da parte B do presente Programa. Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo de Salmonelas encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa



No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos não estão previstas ajudas financeiras às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

A estrutura de produção de frango tem um cariz fortemente industrial, que reside num modelo de integração vertical. Há uma forte concentração da produção de frango em pouco mais de uma dezena de operadores / integrações, que detêm a quase totalidade da produção (95%).

Existe uma capacidade total de alojamento próxima de 22 milhões de aves. Os pintos alojados para criação, são provenientes na sua quase totalidade de aviários de multiplicação nacionais.

A grande maioria das explorações de frango, são intensivas, acontecendo o abate, normalmente, às 5 e 6 semanas (cria, recria e engorda), com o frango a atingir entre 1,7 kg e 1,950 kg de peso vivo. Tendo Portugal a tradição de consumo do frango de churrasco, essa produção específica tem um ciclo de produção mais curto e sai mais cedo para o abate, a partir das 4 semanas.

Na produção extensiva de frango uma parte dos pintos alojados é adquirida no mercado intracomunitário (30%). O ciclo de produção normal prolonga-se até aos 81 a 84 dias, idade em que os frangos de produção extensiva são abatidos.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles indústrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais.

Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo da qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas



no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue.

Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Frangos	750 212	720 795	678 278	740 937	727 899
Arranque	190 059	179 332	159 563	191 616	82 769
Frangos crescimento	332 414	332 167	329 615	328 442	451 318
Frangos acabamento	227 739	209 296	189 100	220 879	193 812

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

Existe um Manual de Recomendações de Bem-Estar animal elaborado em parceria com a Confederação de Agricultores de Portugal (CAP).

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manuseio alimentar, sanitário e clínico das explorações de frangos é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.



2.6. Manutenção de registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de frangos devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais quando da sua expedição.

Cada um dos bandos de frangos enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A exportação de mais de 20 aves ou ovos incubados para outro Estado-Membro (ou certos países terceiros) é efectuada de acordo com a Directiva 158/2009 a coberto de um Certificado veterinário para o comércio intracomunitário (ITACH).

O Médico Veterinário Responsável (MVR) pela exploração atesta o estado sanitário das aves, a sua aptidão para o transporte, a vacinação efectuada contra a Doença de Newcastle e a data e resultado da última análise de detecção de *Salmonella* (em conformidade com o Regulamento (CE) 2160/2003). Os dados fornecidos pelo MVR são confirmados quando da certificação por validação da informação disponível nos serviços Oficiais referentes ao autocontrolo efectuado na exploração.

Este documento é parte integrante de cada processo de emissão do ITACH.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

Na certificação de aves de capoeira para Países Terceiros, caso a saída do território Comunitário seja efectuada por outro país que não Portugal, é elaborado um modelo ITACH no sistema TRACES que acompanha as aves (ou ovos) até ao ponto de saída da EU.

É também emitido um certificado em Modelo DGV normalizado e numerado (de acordo com as exigências sanitárias do País Terceiro de destino) que acompanha as aves desde a saída do ponto de origem até ao local de destino.

A certificação de aves de capoeira com destino a Países Terceiros obedece às mesmas exigências sanitárias descritas no ponto anterior para o trânsito intracomunitário.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Ano de execução: 2011

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2011

Referência do presente documento: **Salm/Frangos/PT/2011_Ver2**

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Patrícia Vilhena Clemente tel: 213239751, fax: 213239644,
patricia.clemente@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2010

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

No estudo base efectuado, ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE, a prevalência de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis nas explorações nacionais de frangos foi de 39.3%.

Os resultados obtidos no controlo oficial no ano de 2009 estão resumidos na seguinte tabela.

Região	Nº total de bandos	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de bandos positivos (serótipos visados no Programa de Controlo)	Nº de novos bandos positivos (serótipos visados no Programa de Controlo)	Nº de efectivos despojavados	% de efectivos despojavados	Indicadores		
								% de cobertura de bandos	% de bandos positivos	% de novos bandos positivos
Norte	764	40	15	1	1	1	100,00	83,33	5,67	6,67
Centro	13140	241	193	3	3	3	100,00	97,01	2,56	2,56
LVT	1621	68	53	2	2	2	100,00	92,65	3,17	3,17
AAL	20	1	1	0	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
ALG	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Madeira	66	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Açores	273	2	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	12.688	288	274	8	8	8	100,00	93,14	2,92	2,92

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

3.1. Introdução

O Programa teve início em 2009 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho de 2007

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2011 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento [CE] nº 646/2007 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de frangos e define também a metodologia das colheitas oficiais



3.2. Objectivo do programa

Pretende-se, com a implementação do Programa, alcançar o objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos que consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Universo de aplicação do Programa

Região	Nº de Explorações	Nº Explorações > 5000 aves	Nº médio bandos/ano	Nº médio bandos/ano de Explorações > 5000 aves
Norte	101	71	764	500
Centro	1.754	877	10.142	5.444
LVT	332	289	1.621	1.432
Alentejo	4	4	20	20
Algarve	1	0	0	0
Madeira	12	12	66	60
Açores	8	7	275	269
Total	2.214	1.282	12.658	7.655

3.3.1.1 Amostragem efectuada pelo operador

3.3.1.1.1. Autocontrolo do produtor

- o Todos os bandos de frangos devem ser amostrados pelo produtor, nas três semanas que antecedem o abate.
- o A forma de proceder às colheitas na exploração é definida e clarificada no Manual de Procedimentos do Operador, parte integrante do PNCS.
- o É da inteira responsabilidade do operador a sua execução bem como a selecção dos laboratórios de detecção a utilizar. Devem ser utilizados apenas os laboratórios da lista definida e divulgada pela DGV.
- o Na exploração o produtor deve manter um registo que lhe permita identificar, em qualquer altura:
 - o a exploração
 - o bando e (dentro deste) o lote (nº de animais)
 - o data de amostragem
 - o dia de abate
 - o local de abate
 - o tipo de amostra
 - o laboratório contratado pelo produtor
 - o resultado da análise
- o Na data em que é feita a verificação destes registos pelos Serviços Oficiais deve também ser registado, à data, o nº de bandos na exploração e o respectivo nº de animais;
- o O produtor tem ainda o dever, perante a expedição dos animais para abate de assegurar que as informações referentes à cadeia alimentar IRCA, referidas no Regulamento Nº 853/2004 são devidamente incluídas na documentação referente aos animais expedidos, de forma a que o Responsável pelo matadouro em causa e o Inspector Sanitário, a elas tenham acesso.



- c) A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, aos serviços oficiais da DSVR pelo laboratório que realiza as análises.

3.3.1.1.2. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos **dois pares** de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de frangos de criação a ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 frangos, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo Laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.

A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontrem representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.

Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para reter o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será devidamente rotulado.

A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

3.3.1.2. Amostragem de controlo oficial

A DGV irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves.

Os critérios de escolha das explorações a amostrar no âmbito do Controlo Oficial serão os seguintes:

1. Explorações cujos bandos são provenientes de explorações de reprodução com bandos positivos no ano de 2009;
2. Explorações com bandos de frangos positivos no Controlo Oficial no ano de 2009;
3. Explorações com declarações feitas na IRCA que declarem resultados negativos às análises do PNCS e cuja validação do autocontrolo do produtor pelos serviços oficiais da DSVR não confirma essa negatividade. São consideradas apenas as declarações IRCA no período compreendido entre Setembro a Dezembro 2009.



3.3.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

- a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1
- b) Casos suspeitos

Se a DGV efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de frangos não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium mas forem encontradas agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de frangos é considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho.

Sempre que formalmente solicitada, no prazo de 72 horas após a notificação oficial, por parte de qualquer um dos intervenientes no PNCS (operador ou autoridade competente), podem ser contestados os resultados (positivos ou negativos) de um bando de frangos, sendo efectuada pela DSVR nova amostragem, composta de excrementos e de aves.

Além das colheitas de amostras para detecção de *Salmonella* serão simultaneamente realizadas colheitas para efectuar análises que comprovem a ausência de utilização de agentes anti-microbianos, susceptíveis de afectar o resultado das análises de detecção. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objectivo comunitário, como infectado.

As despesas com as análises efectuadas são da responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

Os procedimentos a seguir serão aqueles já instituídos para a contestação de resultados no âmbito dos PNCS.

Durante o período em que decorre a contestação e se aguardam os resultados da análise serão mantidas as medidas implementadas no sequestro.

O produtor que contesta o resultado deve estar notificado pelos SVR que o bando:

- o será mantido na exploração até que se dê por concluída a contestação;
- o deve ser mantido nas correctas e pré definidas condições que assegurem o bem estar dos animais;
- o a pedido do produtor a DSVR poderá autorizar o abate de lotes do bando para abate, desde que seja aceite pelo próprio que estas fracções (sub lotes) serão consideradas como positivas a SE e ST.

3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.4.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge- é o Laboratório Nacional de Referência para a *Salmonella*.

O Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa
Estrada de Benfica n.º 701
1500 Lisboa
Telefone: 2171 15200
Fax: 2171 60039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).

3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.5. – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de frangos é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella* Typhimurium e/ou *Salmonella* Enteritidis, (excepto estirpes de vacina).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves e nomeadamente para frangos de crescimento.

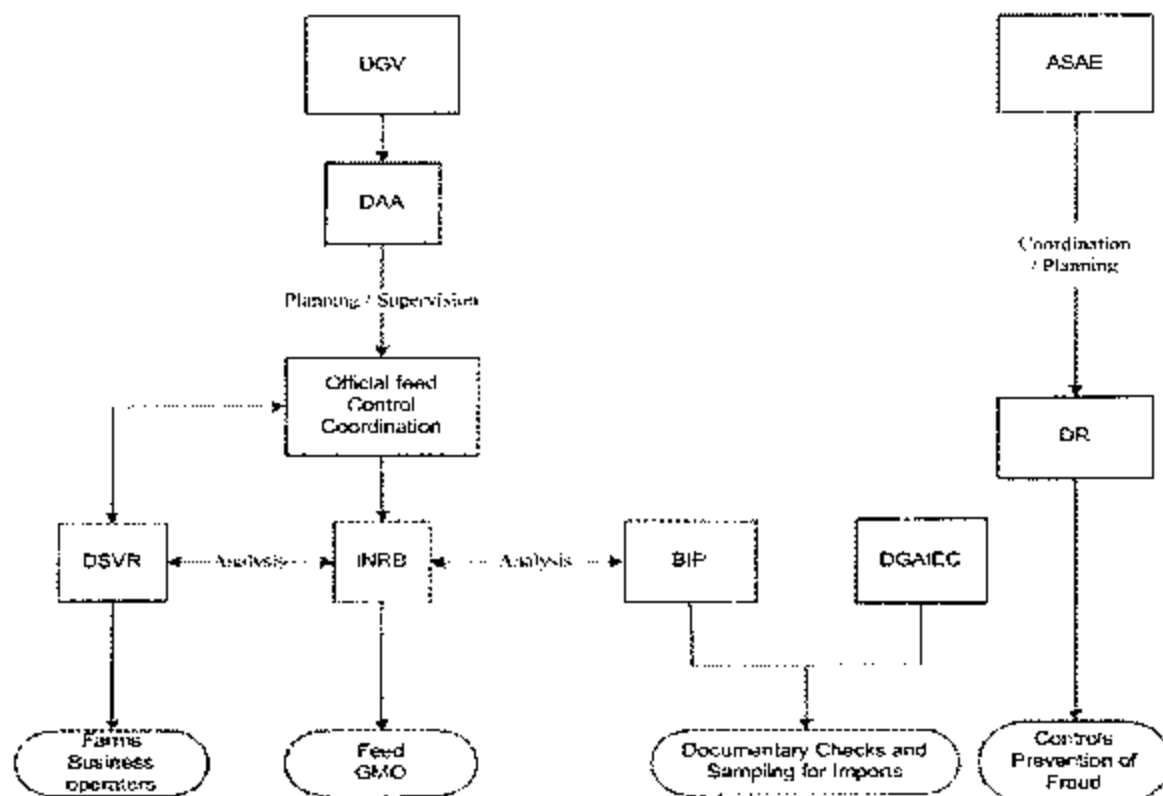


O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 1831/2003, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária,

DAA- Direcção de Alimentação Animal;

DR- Direcções Regionais da ASAE,

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

BIP - Postos de Inspeção Fronteiriços ("Border Inspection Points");

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais.



Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido no NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a FN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, e suas alterações, no qual está incluído o controlo da *Salmonella*.

Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos, estes devem comunicá-los ou fornecê-los à autoridade competente a pedido desta de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto (transposição para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro).

A autoridade competente tem implementado um Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.

3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competente

3.6.1. Medidas na Exploração em caso de positividade

Em caso de detecção de *Salmonella* num bando de frangos, serão tomadas as seguintes medidas:

Bando com resultado positivo a *Salmonella* spp, enquanto se aguarda o resultado da serotipificação(fase de detecção da positividade)

- Colocação do bando em sequestro sanitária enquanto se aguardam os resultados da serotipificação;
- Reforço das medidas de biossegurança da exploração;
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados na exploração;
- As aves do bando positivo à detecção não serão enviadas para abate devendo ser mantidas na exploração, respeitando todos os critérios de Bem-Estar Animal;



- Se o produtor pretender, durante este período, enviar alguns animais do bando para abate, deverá solicitar autorização da DSVR respectiva. Todos os lotes provenientes do bando positivo à detecção serão sujeitos no matadouro às medidas definidas para um bando positivo a *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium;

Bando com resultado confirmado para *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium (fase de confirmação da positividade)

- Preenchimento da ficha de biossegurança (Anexo 5) pelos Serviços Oficiais para avaliação da Biossegurança da exploração. O produtor é informado das desconformidades detectadas e é-lhe dado um prazo para as corrigir.
- Nenhuma ave do bando positivo deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região;
- O abate do bando positivo ou de qualquer lote dele proveniente será realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicada pelo avicultor, mediante autorização da DSVR, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo.

Repovoamento

- Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais (Tal como descrito no manual de procedimentos do operador).
- O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois de verificadas as seguintes condições:
 - - As colheitas de amostras ambientais terem sido negativas. Para tal, tem o avicultor que apresentar à DSVR evidências dos resultados das referidas análises;
 - Avaliação favorável da DSVR sobre a correcção das desconformidades, mencionadas na ficha de Biossegurança da exploração, por parte do produtor;
 - A DSVR autorizar a livre prática dos bandos em sequestro.
- Sempre que os resultados das colheitas ambientais se mantiverem positivos e no caso de o operador mesmo assim pretender repovoar a Autoridade Oficial seguirá o novo bando fazendo nova colheita oficial. Sempre que o produtor se recuse a fazer as colheitas ambientais o bando será seguido pelos Serviços Oficiais, procedendo às colheitas do PNCSF.
- Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.
- O repovoamento deve ser assegurado com aves provenientes de explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio e de bandos nos quais não tenha sido isolada *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium.

3.6.2. Medidas em Matadouro

A declaração IRCA efectuada pelo produtor de aves prevê em campo de preenchimento obrigatório, receber informação completa sobre o autocontrolo pelo operador.

A actuação do Inspector Sanitário será determinada em função dos resultados dos bandos obtidos no autocontrolo do produtor. Estão definidas 5 categorias, em conformidade com o proposto no quadro

QUADRO A

1. Negativo	2. Positivo <i>Salmonella</i> sp.	3. Positivo SE, ST	4. Positivo a outros serotipos	5. Desconhecido
Bando com resultados negativos a <i>Salmonella</i> sp, não sendo aplicada nenhuma medida excepcional durante a recepção e abate de frangos assim como na manipulação e comercialização das carcaças	<ul style="list-style-type: none"> o Bando a abater no final o Diminuição da cadencia de abate com rejeição das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i>, segundo os critérios da I.S. o O controlo sobre a higiene do processo após abate de cada bando positivo 	<ul style="list-style-type: none"> o Bando a abater no final o Diminuição da cadencia de abate com rejeição das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i>, segundo os critérios da I.S. o O controlo sobre a higiene do processo após abate de cada bando positivo 	Medidas específicas no exploração	Actuação idêntica à categoria bando positivo SE, ST

3.6.3. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de frangos serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

- Todas as explorações devem, se as instalações o permitirem, ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.
- O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável; proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completa (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.
- Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).
- Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).
- Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.
- Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derramo accidental deverá ser prontamente limpa, inclusive com o recurso a água corrente.
- Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando o transporte e eliminação dos cadáveres de aves, de acordo com as disposições legais aplicáveis.



Medidas gerais de higiene

- Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves. As camas, as penas devem ser transportados e eliminadas em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.
- Deve promover-se uma desinfectação eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios ou outros dispositivos desinfectação de veículos), vestuário e calçado (pedilúvios);
- Interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.
- Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfectação, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, sob a supervisão de um Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstas na lista referida no Anexo 4.
- Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.
- As explorações devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário, que tem a responsabilidade de elaborar, manter actualizado e controlar a execução de um programa higio-sanitário, bem como de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente estabelecido.

Condições de armazenagem

- O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.
- O abastecimento, armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção devem ser efectuadas de forma a não atrair aves selvagens. Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criterioso, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do sítio de armazenagem após as entregas de alimento composto. O derrame accidental de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.
- Após a lavagem e a desinfectação, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado de forma a evitar o contacto com aves silvestres.

3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.



A utilização de antibióticos, que potencialmente poderá afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

Vacinas e esquemas vacinais

As vacinas e o esquema de vacinação são seleccionados pelo veterinário responsável pela exploração, sendo, durante o controlo oficial, verificados pela Autoridade Competente.

A vacinação dos bandos de frangos de *Gallus gallus*, é efectuada de forma voluntária sendo que a grande maioria das aves não são vacinadas.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2011

X- Vigilância

X – Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do programa

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Programa.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco **as Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT – Lisboa e Vale do Tejo
9. ALV - Alentejo
10. ALC - Algarve

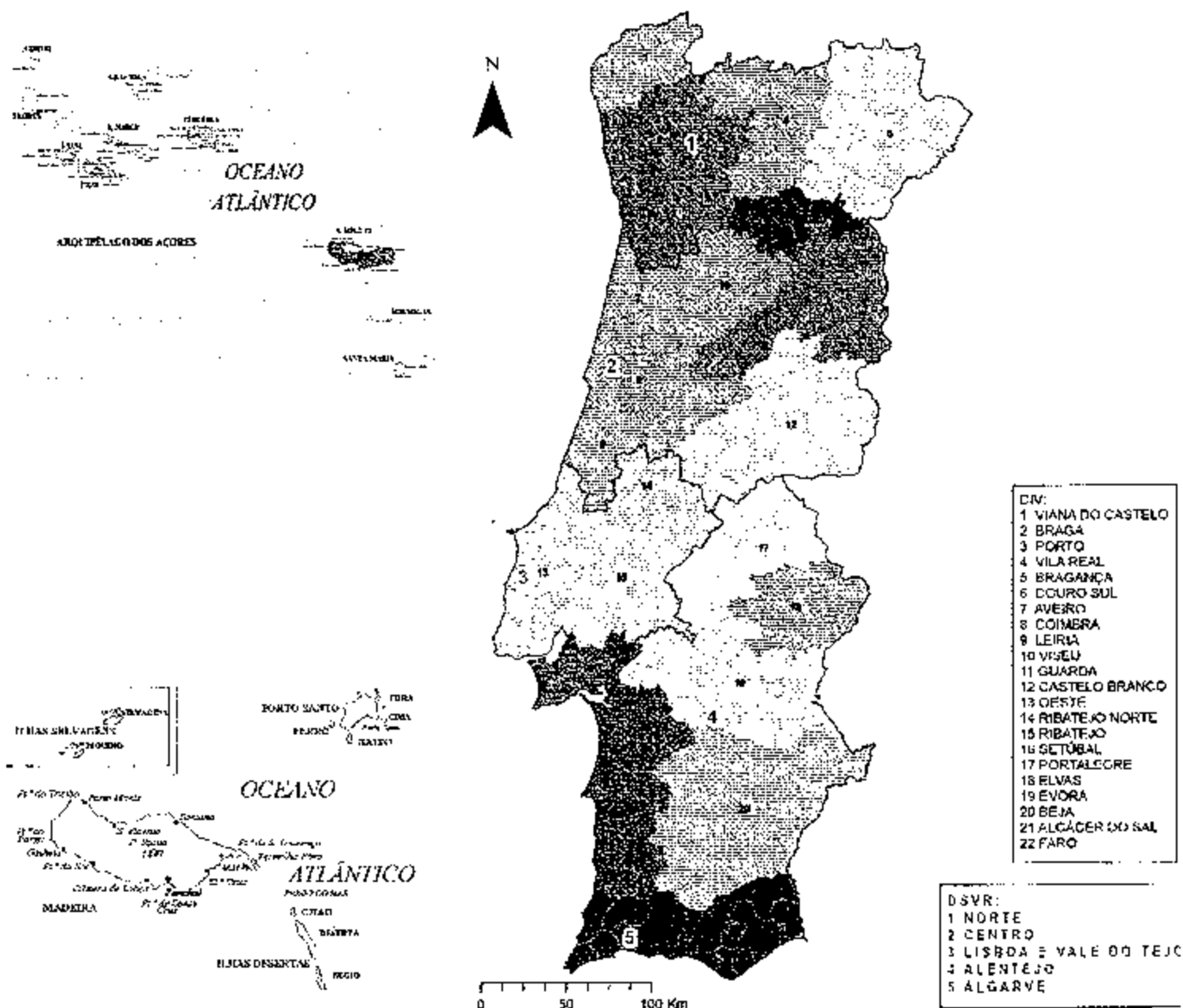
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Decorre o processo de registo das explorações avícolas de acordo com o Decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho. Segundo este diploma todas as explorações são registadas.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1., 3.6.2. e 3.6.3.

As explorações de frangos são controladas sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras, durante a avaliação a Biossegurança das Explorações com bandos positivos pela DSVR pelo preenchimento da ficha de Biossegurança (ponto 3.6.1) e sempre que a DGV assim o determine.

4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

As medidas de controlo no que diz respeito à aplicação de vacinas e tratamentos estão descritas no ponto 3.6

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos a occisão

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de frangos.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas e validadas no âmbito dos controlos oficiais, através do preenchimento da ficha de Avaliação da Biossegurança criada para o efeito (Anexo 5).

No Manual de Procedimentos para o produtor são referidas as medidas de biossegurança a implementar tal como descritas no ponto 3.5.3 do presente programa estando também disponíveis na página da DGV (<http://www2.dgv.min-agricultura.pt>).

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de frangos (*Gallus gallus*).

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de frangos e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no capítulo 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1. Evolução da Salmonelose Zoonótica

Ano: 2009

Espécie Animal: Bandos de frangos *Gallus gallus*
Situação em 31.12.2009
Doença/Infecção: (S. Enteritidis, S. Typhimurium)

Região	Tipo de Bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos de controlo dos	Nº de efectivos positivos			Nº de efectivos despojavados			Nº total de animais abatidos ou destruídos		Quantidade de ovos destruídos (nº ou Kg)		Quantidade de ovos canalizados para o aproveitamento (nº ou Kg)	
						a1	a2	a3	a3	a4	a5	a4	a5	a4	a5	a4	a5
North		764	14.993.000	764	48	0	2	0	0	2	0	61.000	0	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Centro	Bandos de frangos	10.142	1.562.000	10.142	460	6	2	14	8	14	141.700	271.150	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
LVT		1.621	41.011.300	1.621	131	2	0	9	2	9	65.500	133.446	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
ALT	frangos de	20	2.900.000	20	15	0	0	0	0	0	0	0	0	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
ALG	Gallus gallus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Madeira		65	1.291.620	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Açores		275	3.409.175	275	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Total		12.888	175.072.075	12.888	654	8	4	23	12	23	12	268.200	404.576	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

n.a. = não aplicável

* Não foram efectuados abates sanitários. O Programa não contempla indemnizações ao produtor por abate dos bandos positivos.

a1 = *Salmonella Enteritidis* a3 = Outros serótipos

a2 = *Salmonella Typhimurium* a4 = *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*



6.2 Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie Animal: Bandos de frangos *Gallus gallus*

Doença/Infecção: Salmonetose (*S. Enteridis*, *S. Thyphimurium*)

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella* spp) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2009

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	48	2	0	0
Centro	n.a.	n.a.	460	22	0	0
LVT	n.a.	n.a.	131	11	0	0
ALT	n.a.	n.a.	91	0	0	0
ALG	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Madeira	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Açores	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Total			730	35	0	0

6.3 Dados sobre a Infecção

Espécie Animal: Bandos de frangos *Gallus gallus*

Doença/Infecção: (*S. Enteridis*, *S. Thyphimurium*)

Ano: 2009

Região	Nº de Bandos Infectados	N.º de animais nos bandos infectados
Norte	2	61.000
Centro	8	141.700
LVT	2	65.500
Alentejo	0	0
Algarve	0	0
Madeira	0	0
Açores	0	0
Total	12	268.200



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos para os testes de diagnóstico

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Deteção	Bandos de Frangos de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Deteção isolamento	12.000
Serotipificação- Método de Kaufmann- White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	2.578
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	2.578

7.1.2 Objectivo para o teste de bandos

Ano: 2011

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos possíveis			Nº de bandos que se prevê despojar			Nº total de animais que se prevê obter em despojar			Quantidade prevista de ovos destinados para aproveitados	
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	
Norte	Frangos	754	14.898.000	764	14.899.000	764	125	5	23	0	130	0*	0	0	n.a	n.a	
Centro	Frangos	1.0142	111.562.000	10.142	111.562.000	10142	1655	69	304	0	1724	0*	0	0	n.a	n.a	
LVT	Frangos	1.621	4.011.300	1.621	41.011.300	1.621	265	11	49	0	276	0*	0	0	n.a	n.a	
ALG	Frangos	20	2.900.000	20	2.900.000	20	3	0	1	0	3	0*	0	0	n.a	n.a	
ALG	Frangos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0*	0	0	n.a	n.a	
Açores	Frangos	66	1.791.620	66	1.791.620	66	11	0	2	0	11	0*	0	0	n.a	n.a	
Açores	Frangos	275	3.409.175	275	3.409.175	275	45	2	3	0	47	0*	0	0	n.a	n.a	
Total		12.889	175.072.095	12.882	175.072.095	12.886	2.103	86	357	0	2.191	0*	0	0			

n.a. = não aplicável

* Não estão previstos no programa abates sanitários dos bandos

7.2 Objectivos em termos de vacinação – 2011

Região	Nº total de bandos no programa de vacinação	Nº total de animais abrangidos pelo programa de vacinação	Informação sobre o programa de vacinação	
			Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de animais que se prevê vacinar
Norte	nd	nd	nd	nd
Centro	nd	nd	nd	nd
LVT	nd	nd	nd	nd
ALG	nd	nd	nd	nd
ALG	nd	nd	nd	nd
Madeira	nd	nd	nd	nd
Açores	nd	nd	nd	nd
Total				

nd = não disponíveis



8 – ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

$$\text{N}^{\circ} \text{ de análises de detecção} = 12.888 - 128 \text{ (SO)} = 12.760$$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma amostragem de pelo menos 1 bando de frangos por ano em 10% das explorações com mais de 5000 aves.

$$1.282 \times 0.1 = 128$$

c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas prevê-se a ocorrência de 2.578 amostras positivas.

Em função do nº de amostras positivas serão realizadas:

2.578 análises de serotipificação

2.578 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
ISA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

12.760 análises de detecção

$$12.760 \times \text{€}20 = \text{€ } 255.200,00$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

128 análises de detecção

$$128 \times \text{€}20 = \text{€ } 2.560\text{€}$$

c) Situações de positividade

2.578 análises de serotipificação

$$2.578 \times \text{€}36 = \text{€ } 92.808,00\text{€}$$

2.578 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

$$2.578 \times \text{€}9.5 = \text{€ } 24.491,00\text{€}$$

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): €255.200

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 119.859



Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Discriminação	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes:					
1.1. Custos das análises					
	Análise: doenças salmonelares	156	20,00 €	2.520,00 €	Sim
	Análise: serotipologia	2878	30,00 €	72.833,00 €	Sim
	Análise: TSP	2878	9,50 €	24.471,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Custo da vacina					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abater e destruição					
3.1. Indemnização pelos animais indemnização pelos óvulos					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destinação					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc)					
4. Limpeza e desinfeção					
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
				Total	119.829,00 €



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) n.º 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) n.º 646/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium em frangos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1091/2005.
- **Regulamento (CE) n.º 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Portaria nº 637/2009 de 9 de Junho** - Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas.
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio** Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de poição sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracomunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**



Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DCV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
INIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Amado	Estada de Benfica, 201	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
INIV-Vairão	Norte	Alana Tavares	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-635 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEGALAB Laboratório de Saúde Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Rua de Retare, Gondomar	4465-734 Leça do Balio	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	M ^l Manuela Amaral	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Carriço	Lugar da Serrateira - Aradua	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Tercena	Açores	Lidia Flor	Vinha Barva	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua do Maralouro, n.º 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231360	291229507
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardes de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Estrada de S. Gonçalo	9504-540 Ponta Delgada	296201770	296653524
Laboratório Tomar - Análises Clínicas, Lda.	Centro	Ana Tavares	Av. Marquês de Pombal, Lote 2-1º Esq.	2410-152 LEIRIA	244830460	244830465
A LCGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Manchego	Tagus Valley - Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Elias Simão, Alfeiteira de	2200-062 Abrantes	241372357	241371644
Globalab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Ferraz Joana Martins	Rua das Asdrúbalas, Lote 80, loja C - Benta: Apartado 391	2430-048 Marinha Grande	244567001	244 569 015
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereiro Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Zona II Lote 6	3480-076 Tondela	232837817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sá	Pólo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-346 Lisboa	217104200	217104295
BIOCANT - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	Antonio Teles Grilo	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Nucleo 04, Lote 3	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella de Quinta da Feitria	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fontes	Rôça	2540-671 Bombarral	262609000	262606145



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 25 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

- a. O par de botas para esfregaço é desembalhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- b. Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Serotipagem

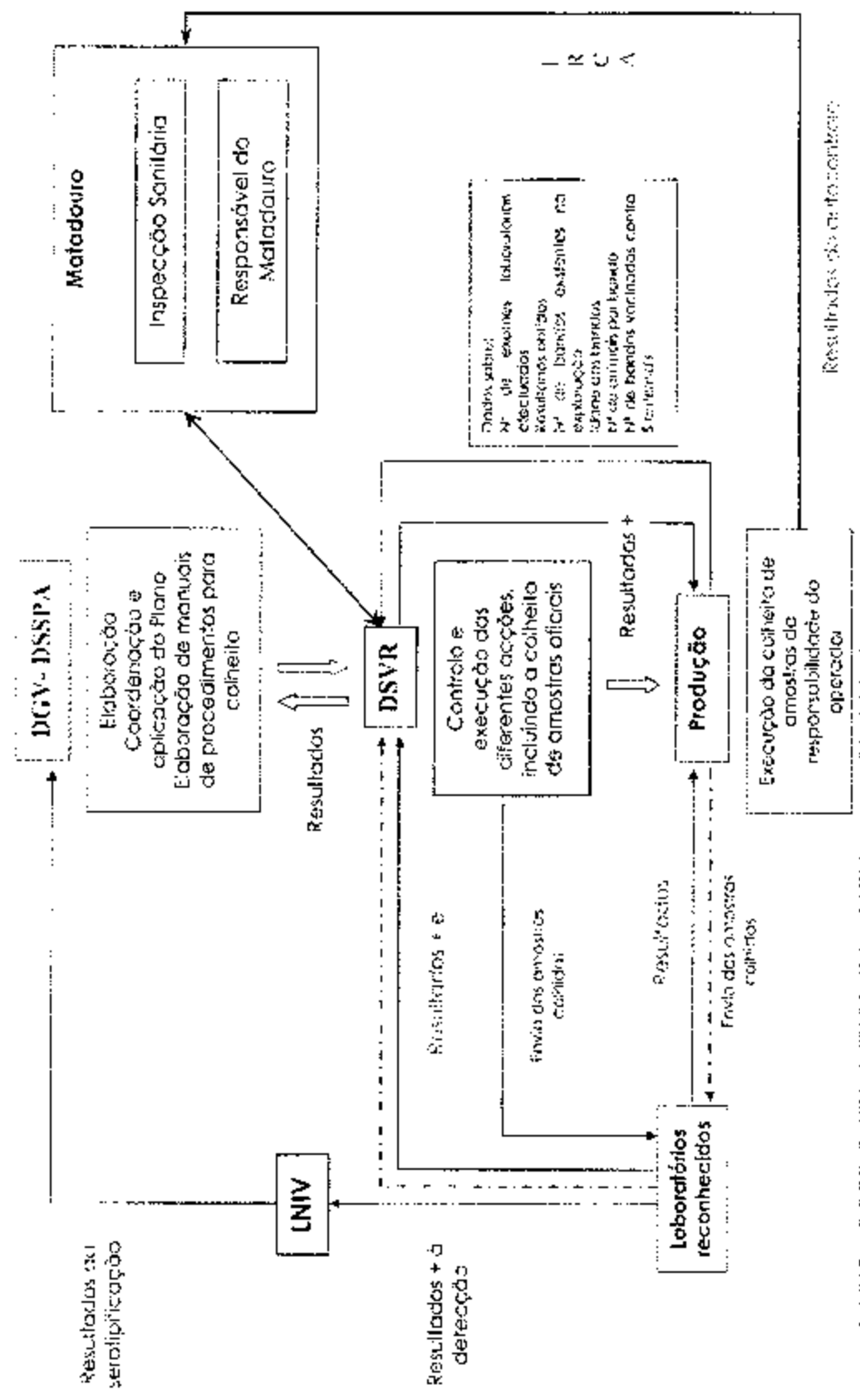
Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estirpes

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.



**Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos
Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Frangos**





Anexo 5

Ficha de Avaliação da Biossegurança Direcção de Serviços de saúde e Protecção Animal Direcção Geral de Veterinária

Exploração de Frangos

IDENTIFICAÇÃO DO AVICULTOR

NIF: 999999999

Código Postal: _____ Localidade: _____

Nome do Avicultor: _____

Morada: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Integração: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Nome: _____ Marca da Exploração: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ Telefone: _____

Tipo de Exploração: Exploração: Centro de Agrupamento: Entrepasto:

Sistema de Produção: Biológico: Semi Liberdade: Extensivo interior:

Intensivo industrial: Liberdade: Ao Livre:

CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Área total da exploração (m²): 99999999

N.º de Pavilhões existentes: 99999999

N.º de Pavilhões desactivados (em condições de funcionamento): 99999999

Fonte de abastecimento da água de abastecimento: Rede Pública: SIM NÃO

Furo: SIM NÃO

Poço: SIM NÃO

Outra: Qual: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL

N.º da Cédula Profissional: 999999999

Nome: _____

Contacto telefónico: _____



BIOSSEGURANÇA DA EXPLORAÇÃO

	SIM	NÃO	DEFICIENTE
1. Protecção sanitária das explorações			
a) Vedação do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que não permita a entrada de animais domésticos ou selvagens	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio / arco de desinfeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões			
d.1 - desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d.2 - limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Outros acessos à exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se SIM, devidamente fechados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Armazenagem de alimento em sito fechado (protecção contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g) Armazenagem de material para a cama das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g.1 - Em local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g.2 - Desinfeção da cama antes da entrada do outo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h) Depósito da água permanentemente fechado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i.1 - Utilização correcta dos vestiários e instalações sanitárias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j) Controlo de visitantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j.1 - Possui Livro de Registo de Visitante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j.2 - Livro de Visitantes devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j.3 - Possui vestuário e calçado próprio para os visitantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j.4 - O vestuário para os visitantes é limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Limpeza e Desinfeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
a) Existência de um programa de limpeza e desinfeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
a.1 - Das instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
a.2 - Dos equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
a.3 - Dos materiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Registos de execução e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Existe um programa contra pragas e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c.1 - Possui registo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c.2 - Devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Procedimentos de limpeza e desinfeção dos pavilhões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d.1 - Lavagem com detergente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d.2 - Desinfeção com desinfectantes de uso veterinário autorizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d.3 - Segunda desinfeção com desinfectante de uso veterinário autorizado diferente do anterior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d.4 - Fumigação dos pavilhões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfeção e a entrada das aves para novo repovoamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e.1 - Se duração adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
N.º de dias: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



AUTOCONTROLO

	SIM	NÃO
1. Execução		
a) Faz autocontrolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) O Laboratório utilizado é reconhecido pelos Serviços Oficiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Qual _____		
2. Abastecimentos de pinto de dia		
a) Possui registos de proveniência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) O Banco de proveniência de pinto de dia é negativo ao controlo de <i>Salmonella</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Efectua análises ao pinto de dia à entrada na exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c.1 - Detectada <i>Salmonella</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Controlo de alimento		
a) Utiliza ração com verificação da ausência de <i>Salmonella</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Faz pesquisa de <i>Salmonella</i> à ração, na exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A Exploração tem um Código de Boas Práticas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Controlo da água		
a) A fonte de abastecimento de água possui tratamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Faz análises periódicamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) A água é adequada para as aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) O depósito de água é lavado e desinfectado periodicamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MANEIO

	SIM	NÃO
1. A taxa de mortalidade encontra-se dentro dos parâmetros normais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Eliminação das aves doentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Recolha diária de aves mortas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Contentor adequado (impermeável e tapado) p/ colocação de aves mortas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Os contentores são mantidos em boas condições de higiene e limpeza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. O local de armazenamento dos contentores é mantido limpo e livre de animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Destino autorizado para eliminação de cadáveres	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Destino autorizado para eliminação de estume	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Existência de "Mod. 376/DGV" arquivados na exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.1 - Devidamente preenchidos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.2 - Conserciados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Vestuário e calçado são de uso exclusivo nas instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*1. Existe um Plano de Formação do pessoal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11.1 - Higiene	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11.2 - BEA, outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. O pessoal tem formação adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. Existem registos dos medicamentos veterinários utilizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13.1 - Registo informático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13.2 - Livro de Registo de Medicamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13.3 - Outro, Qual: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos para o ano de 2011, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 646/2007 de 12 de Junho de 2007.

A Directora-Geral de Veterinária

Susana Guedes Pombo

Miguel Oliveira Cardo
Subdirector-Geral